

**Nº13 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 23 de junho de
2022. -----**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de junho de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), DR. JÚLIO ROMEU DOS SANTOS DE JESUS. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Júlio Romeu dos Santos de Jesus, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Modelo 3D do Pyrgus no Top 10 do Cultural Heritage and History"
- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o modelo 3D do Pyrgus, achado que integra o espólio do Museu

das Termas Romanas de Chaves, entrou para o Top 10 - 2022 semana 21, na categoria Património Cultural e História do Sketchfab. -----
O Pirgo é uma pequena torre em bronze que servia para lançar os dados sem que fosse possível fazer batota. Mais informações em <https://museutermasromanas.chaves.pt/pirgo/> -----

Sketchfab é uma plataforma que permite a qualquer entidade publicar e encontrar conteúdo 3D online. Com uma comunidade de milhões de criadores que publicaram milhões de modelos, é a maior plataforma para 3D imersivo e interativo. Integra uma mistura frutífera de artistas, designers, arquitetos, engenheiros, marcas, museus, estúdios de jogos, escolas e muito mais. -----

b) "Chaves recebe primeira edição do Festival "Aqua Flaviae Fest" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no próximo mês de julho, Chaves irá receber a primeira edição do "Aqua Flaviae Fest". Este festival, que irá decorrer nos dias 7, 8 e 9 de julho, é subordinado à temática da água e contará com os concertos de David Carreira (dia 7), Matias Damásio (dia 8) e Paulo Gonzo (dia 9). -----

Paralelamente a estes concertos, que decorrerão no relvado que ladeia o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, o Aqua Flaviae Fest contará ainda com uma Feira Gastronómica e da Água, que decorrerá no Jardim Público e que reunirá espetáculos de showcooking, assim como a presença de diversos produtores de cerveja artesanal, uma mostra de águas da região com a presença especialistas e ainda um roteiro por diversos pontos de restauração e bebidas, onde se poderá usufruir de um cardápio com produtos artesanais e endógenos da região. -----

Sendo este um evento que se pretende congregador, o Aqua Flaviae Fest contará ainda com um espaço com atividades infantojuvenis e familiares, localizado junto ao Parque Infantil do Tabolado, que incluirão jogos tradicionais, piscina de bolas, parede escalada, workshops com trabalhos manuais, modelagem e balões, pinturas faciais, assim como atividades de animação de rua, que estarão presentes em toda a cidade, através de um cortejo composto por vários artistas, músicos e estruturas alegóricas. -----

No programa do Festival, encontram-se ainda integrados espetáculos aquáticos e pirotécnicos, na Alameda de Trajano, no dia 8 de julho, antes e depois dos concertos cabeças de cartaz. -----

Um Festival a não perder, organizado pelo Município de Chaves, numa iniciativa co-financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e que promete dinamizar a região e a cultura portuguesa. -----

c) "Campanha Municipal de Vacinação antirrábica para 2022" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o município vai levar a efeito, entre 21 de junho e 6 de setembro, a vacinação antirrábica nas freguesias do concelho, facilitando, desta forma, o acesso a cuidados veterinários. A vacinação antirrábica é anual e obrigatória para todos os cães com mais de 3 meses, no âmbito do Plano Nacional de Luta e Vigilância da Raiva e Outras doenças transmissíveis aos humanos através de animais. -----

A taxa da vacinação antirrábica tem um custo de 10 euros por animal, acrescendo um euro para quem não possua boletim de vacinas. -----

A vacina antirrábica só pode ser realizada quando os cães se encontrem identificados eletronicamente (com microchip) e confere uma imunidade de 3 anos. -----

d) "Cadastro de Redes de Abastecimento de Água e Drenagem do concelho já se encontra operacional em plataforma digital" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que com o objetivo

de promover a eficiência de recursos o Município de Chaves procedeu à realização do inventário infraestrutural dos sistemas de distribuição de água e de coleta de águas residuais existentes no concelho, encontrando-se esta informação disponível numa base de dados assente em SIG (Sistema de Informação Geográfica). -----

Esta operação permitiu um conhecimento aprofundado das redes infraestruturais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais existentes, com base nas tecnologias SIG, constituindo-se como uma ferramenta de intervenção ao nível da gestão, manutenção e planeamento. -----

Com este projeto a autarquia pode criar cenários a curto, médio e longo prazo de forma a projetar possíveis ampliações e otimização de outros sistemas, mediante as necessidades do Município tendo em conta a evolução demográfica e expansão urbana. Paralelamente, esta monitorização possibilita ainda uma avaliação contínua do estado de conservação da rede, sabendo em tempo útil a necessidade de renovação da mesma. -----

Em suma, esta operação contribui para uma melhor cobertura e funcionamento dos sistemas, de forma a assegurar a qualidade dos serviços da água bem como, otimização dos custos de funcionamento e respetivos custos ambientais. -----

O Projeto em causa resulta de uma candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) no domínio do Ciclo Urbano da Água, sendo cofinanciado pelo Portugal 2020 - Fundo de Coesão. -----

e) "Cultura Para Todos apresenta "Sons Madraços para Vibrar" em Concerto" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Atelier de Música do projeto Cultura Para Todos chega à sua reta final e apresenta ao público o concerto "Sons Madraços para Vibrar". O espetáculo terá lugar no próximo dia 25 de junho, pelas 21h30, no Teatro Experimental Flaviense e a entrada é gratuita. A aprendizagem de instrumentos musicais e canto permitiu elevar o atelier para vários estilos, de forma a dar lugar aos gostos musicais dos participantes. Do programa a apresentar, constam peças do Cancioneiro Tradicional Português, com passagem pela Música Clássica, Pop, Rock e Hip Hop. -----

Esta iniciativa integra o Projeto municipal "Cultura para Todos - A Criatividade Eleva o Espírito, Agita outros Mundos | NORTE-07- 4230-FSE-000022'', financiado pelo Norte 2020, Portugal 2020 e União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

f) "São João será celebrado com muita folia e cheiro a manjerico" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município irá assinalar as festividades de São João, com um convívio que se realizará hoje, a partir das 19h00, na Rua Joaquim Mazarém, em frente ao Centro Escolar de Chaves. -----

A 2ª edição desta festa popular, dinamizada com o apoio da Junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, promete animar a noite de todos os flavienses com a atuação do Grupo Musical Norte, comida típica, boa disposição e um espetáculo pirotécnico na continuidade do "bailarico". -----

Durante o arraial serão ainda oferecidos manjericos, que poderão ser recolhidos nas barraquinhas alusivas à celebração, planta que simboliza as festas em honra dos santos populares, conhecida como "erva dos namorados". -----

g) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula o flaviense Miguel Pintado, pela conquista do título de Campeão Europeu de Clubes, integrando a equipa de futebol de praia da Casa do Benfica de Loures.

A conquista sagrou-se no passado fim-de-semana, na Euro Winners Cup (Europeu de Clubes) que se jogou na Nazaré. -----

A autarquia parabeniza Miguel Pintado, pelo seu primeiro título europeu de futebol de praia, desejando muitos sucessos ao jovem flaviense. -----

h) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula António Cardoso e Filipe Fernandes, alunos do 3º ano do Curso Profissional de Instrumentista da Academia de Artes de Chaves, pela participação na 6ª Edição do Prémio Ilda Moura, na qual foram laureados com um segundo prémio. -----

Realizado no Porto, nos passados dias 10,11 e 12 de junho, e promovido pela Escola de Música Guilhermina Suggia, este Prémio tem como objetivo distinguir o talento e o trabalho de jovens músicos e contribuir para o sucesso dos seus percursos artísticos. -----

António Cardoso participou no Escalão E da Categoria Piano e Filipe Fernandes no Escalão D da Categoria C. -----

i) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula Susana Frazão Pinheiro pela sua condecoração com o grau de Comendador da Ordem Pública, distinção recebida no passado dia 10 de junho, em Londres, pela mão do Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa. -----

A Professora Doutora Susana Frazão Pinheiro frequentou o ensino secundário em Chaves e desenvolveu uma carreira como cientista, tendo, também, trabalhado em políticas da saúde, nas Nações Unidas. Foi co-fundadora do Instituto de Empreendedorismo Social e continua a desenvolver atividade na área da saúde, em vários países, mantendo a sua carreira académica. -----

A Ordem da Instrução Pública é uma ordem honorífica Portuguesa atribuída como galardão por altos serviços prestados na educação e no ensino. -----

j) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula Hugo Santos por se ter sagrado Campeão Nacional de MX Veteranos, na penúltima jornada da categoria, prova que decorreu dia 12 de junho, no Crossódromo de Águeda. -----

Conhecido como "El Toro" ou "O Touro de Chaves", o flaviense garantiu a conquista do seu 24.º Título Nacional de Motocrosse, tornando-se o 2º piloto com mais coroas de campeão nacional na história do motociclismo português. -----

Durante o CNMX 2022, o piloto conseguiu ainda arrecadar o 4º lugar em MX1 e o 10º na classificação provisória de MX Elite. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de junho de 2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA N.º 54/GAP/22. -----

Foi presente, a proposta identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 5 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no âmbito da Comemoração do Dia do Município, 08 de julho de 2022 e da proposta n.º 54/GAP/22, conceder, nos termos do Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: -----

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU OURO -----

- **Albano Ferreira Dinis Gomes**, pelos 50 anos de trabalho empenho e dedicação em prol do bem comum, sobretudo na vertente do associativismo. -----

- **José Manuel Videira**, pelas elevadas qualidades pessoais e capacidades profissionais reveladas em todas as missões e funções atribuídas e desempenhadas com dedicação, profissionalismo e competência, com particular relevância no Aeródromo de Chaves, ligação mantida desde 1975 como piloto. -----

- **Maria Isabel Fernandes Viçoso de Sousa Fernandes**, pelo cidadania ativa e contributo cultural manifestado através da publicação de vários artigos e livros, daí advindo assinaláveis benefícios para o concelho de Chaves. -----

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU PRATA -----

- **Banda Musical de Loivos**, pelo seu brilhante percurso que conta já com 196 anos de história, na conquista de vários prémios a nível nacional e internacional, fruto de grande dedicação e muito trabalho. Com uma forte componente formativa de jovens tem atualmente uma Banda Infantil denominada "Os Loivitos" e dinamiza o projeto de Grupo de Cantares Tradicionais na freguesia. -----

- **Francisco António Carneiro Ribeiro**, distinguindo-se no setor empresarial flaviense pelo contributo para o desenvolvimento local e para o reforço e inovação do tecido económico do Município. -----

- **João Vasco Ferreira**, distinguindo-se no setor da investigação científica, na sequência do trabalho desenvolvido sobre exossomas e comunicação intercelular, uma descoberta importante para o desenvolvimento de novas terapêuticas com publicação em revista Science. -----

- **Maria Alice de Oliveira Correia Rodrigues**, pelos 50 anos de trabalho desenvolvido como proprietária e cozinheira do Restaurante CUBATA, distinguindo-se no setor empresarial flaviense pelo contributo para o desenvolvimento local e para o reforço e inovação do tecido económico do Município. -----

MEDALHA DE MÉRITO - GRAU COBRE -----

- **André Ferreira Serafim** - na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho como piloto profissional, na modalidade de Karting, sagrando-se Bicampeão Nacional. -----
- **Filipa Chapouto Ferreira** - pela conquista do título de vice-campeã na competição Europeia Tournament in Management and Engineering Skills (T.I.M.E.S.), integrada na equipa da Universidade de Aveiro (UA). --
- **Miguel Hernandez Pintado** - na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho na modalidade do futebol de praia, que muito tem contribuído de forma destacada para a promoção deste desporto a nível nacional, com a conquista de vários títulos. -----
- MEDALHA DE DEDICAÇÃO - GRAU OURO**, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efetivo, com competência e zelo. -----
- **Américo Manuel Teixeira Oliveira** -----
- **Ana Paula Borges Santos Cerqueira** -----
- **Anabela Paiva Alves** -----
- **Anselmo Gomes Alves** -----
- **Luís Manuel Cipriano Leite** -----
- **Maria Fátima Fonte Fernandes** -----
- **Maria Fátima Santos Machado Silva** -----
- **Maria Madalena Penso de Sá** -----
- **Maria Manuela Pires Sargento** -----
- **Mário Alberto S. Martinho Lopes Gonçalves** -----
- **Paula Cristina Alves Veloso** -----
- **Rosa Maria Pires de Almeida Oliveira** -----

2.2. REALIZAÇÃO DA INICIATIVA DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA "O QUE SE FAZ E O QUE SE FARÁ, OU O QUE SE DEVE FAZER" EM COORGANIZAÇÃO COM O MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL. PROPOSTA Nº 52/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Considerando que o Município de Chaves encara a Cooperação Territorial como um instrumento fundamental para apoiar a cooperação entre parceiros de diferentes Estados-Membros, com o objetivo claro de promover um desenvolvimento económico, social e territorial harmonioso da União Europeia no seu conjunto. -----

Considerando que a vertente da cooperação transfronteiriça tem assumido uma importância fundamental na política de Cooperação Territorial Europeia, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Ministério da Coesão Territorial e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional. -----

Considerando que o Município de Chaves foi contactado pelo Ministério da Coesão Territorial para a realização em Chaves de uma iniciativa de cooperação transfronteiriça denominada "O que se faz e o que se fará, ou o que se deve fazer". -----

Considerando que a sessão em causa pretende desenvolver valores como a cidadania europeia, a solidariedade, a democracia e igualdade de oportunidades e contribuir para o fomento das competências específicas no domínio da coesão territorial, reforçando a relação transfronteiriça dos cidadãos ibéricos. -----

Considerando que a iniciativa retrocitada tem como objetivo a dinamização de um fórum para partilha de experiências, projetos e boas práticas de cooperação transfronteiriça, permitindo, concomitantemente, o debate sobre os desafios atuais e futuros que se impõem aos municípios portugueses e espanhóis das regiões

transfronteiriças, em especial no contexto de novo ciclo de fundos europeus. -----

Considerando que se pretende realizar, em Chaves, a iniciativa de cooperação transfronteiriça denominada "O que se faz e o que se fará, ou o que se deve fazer", no próximo dia 29 de junho de 2022, permitindo o envolvimento da comunidade do bairro norte e sul da Eurocidade Chaves-Verin. -----

Sendo o presente encontro determinante para elevar o nível científico e a literacia desta região transfronteiriça do país, em particular. -

II - Fundamentação -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto entidade promotora da operação, pretende organizar iniciativa de cooperação transfronteiriça denominada "O que se faz e o que se fará, ou o que se deve fazer", coadjuvada pelo Ministério da Coesão Territorial; ---
Considerando que se prevê a presença de 80 a 99 participantes no evento, que contará com a presença da Ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa, e da Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional, Isabel Ferreira. -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto entidade promotora, no âmbito da iniciativa em causa, pretende realizar as despesas necessárias para a boa organização, divulgação e dinamização do evento, com uma estimativa orçamental de 3.700,00€ (iva incluído), designadamente: -----

- Assegurar os custos inerentes ao alojamento dos oradores; -----
- Assegurar os custos de refeições e *coffee-breaks* integrados no evento; -----
- Assegurar a correta publicitação e promoção das ações do projeto;
- Disponibilizar o local para a realização do evento; -----
- Assegurar os convites às instituições parceiras do território. -

Considerando que o Ministério da Coesão Territorial ficará responsável por: -----

- Envio dos convites aos oradores; -----
 - Estruturação do programa do Encontro; -----
 - Receção / confirmação das inscrições dos participantes. -----
- Considerando que, no uso das competências delegadas determinadas pelo disposto na alínea ff), do número 1, do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o presidente da câmara promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto nas disposições combinadas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o Presidente da Câmara aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba e autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º; -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, sou a submeter à aprovação do Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, a seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a realização da iniciativa de cooperação transfronteiriça denominada "O que se faz e o que se fará, ou o que se deve fazer", coorganizada pelo Ministério da Coesão Territorial, no Auditório do Museu de Arte Contemporâneo Nadir Afonso; -----

b) Que sejam autorizadas as despesas a contratualizar para a realização do evento e sua respetiva publicitação e dinamização; ----
 c) Caso a decisão merece acolhimento favorável deverá, de seguida, a presente informação / proposta ser remetida para a Divisão de Gestão Financeira, com vista à atribuição de cabimento, em cumprimento com o LCPA, das despesas que se vierem a mostrar estritamente necessárias para o bom desenvolvimento do projeto; -----
 Chaves, 14 de junho de 2022 -----
 O Chefe de Gabinete, -----
 (Tiago Caldas) -----

Anexo: Programa preliminar -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 20/06/2022 -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. ---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS EM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO - ATAQUE DE CÃES ERRANTES; REQ: BRUNA FILIPA SOARES. INF. 115/DAG/2022.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através da Informação/Proposta n.º 13/GSPBEA/2021, o Gabinete de Saúde Pública e Bem-Estar Animal veio solicitar parecer jurídico relativamente a um pedido de indemnização civil para reparação dos danos físicos impingidos a uma cadela, propriedade de Bruna Filipa Soares, na sequência de um ataque de cães, alegadamente, vadios, no pretérito dia 15 de novembro de 2019, no valor de 374,33€. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2021/09/02, a qual recaiu sobre a Informação n.º 118/DAG/2021, produzida por estes serviços, no dia 23 de agosto de 2021, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. ---

3. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supramencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 118/DAG/2021, produzida por estes serviços, no dia 23 de agosto de 2021; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro -----
Chaves, 6 de junho de 2022. -----
O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 06/06/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/06/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS FERNANDO ANTÓNIO DE SOUSA CARNEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 121/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º 8075/22, datado do pretérito dia 04/05/2022, Fernando António de Sousa Carneiro veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água¹. -

¹ Note-se que no mesmo requerimento, o requerente, que adquiriu, por herança, o imóvel cujo local de consumo regista os valores em dívida em apreço solicitou a celebração de contrato de abastecimento de água a título individual, invocando que não fora o mesmo a contrair as dívidas em crise, pois que as mesmas foram contraídas em data anterior à sua aquisição. Assim, a Divisão de Ambiente, através da informação n.º 245/DA/2022, solicitou a estes serviços que se pronunciassem sobre "se o novo proprietário terá que liquidar os valores em dívida, para efetuar novo contrato de abastecimento de água". Com efeito, sobre tal solicitação recaiu a informação n.º 112/DAG/2022, produzida por estes serviços no pretérito dia 02 de junho de 2022, onde não se vislumbraram obstáculos à celebração do dito contrato, isto é, onde se considerou que o pagamento da dívida não era condição para a celebração do contrato, sem prejuízo de tal circunstância desonerar o requerente de responder pela dívidas em causa, na medida da sua quota, pois que, reitera-se, com a partilha o devedor único (património autónomo) dá lugar a uma pluralidade de devedores, tantos quantos os herdeiros,

2. Na sequência do pedido apresentado, a Divisão de Ambiente, através da informação n.º 286, datada de 7 de junho de 2022, informou que as faturas que não se encontram em execução fiscal, no valor total de € 478,83, já se encontram prescritas. -----

3. Ademais, na sequência da mesma informação foi a estes serviços solicitado que se pronunciassem sobre a prescrição das faturas que se encontram em execução fiscal. -----

4. Com efeito, foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas respetivas a que se refere o interessado.

5. Neste contexto, e de acordo com elementos retirados do programa de execuções fiscais "TefUcloud", documentos cujo teor aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos e que se encontram junto ao processo administrativo físico, foram identificadas as seguintes dívidas: ----

Valor	N.º Certidão de Dívida	Data da Certidão
€15,67	17298	2015-06-17
€10,79	18537	2015-08-14
€10,79	18848	2015-09-18
€10,79	19548	2015-11-06
€10,79	19792	2015-11-20
€10,79	20098	2015-12-18
€10,69	17956	2015-07-10
€10,79	20458	2016-01-15

6. Os valores em dívida e respetivas certidões correspondem, não respetivamente, às faturas com os n.ºs 079150921005710, 079150819002717, 079150721005258, 079150621007025, 079150521005129, 079150421006753, 079150319000993 e 079150212000371. -----

II) Do Direito -----

7. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

8. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo referido diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

9. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito**. -----

10. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

11. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

determinando-se a medida da responsabilidade destes pela proporção da quota que lhes tenha cabido na herança com a partilha. A referida informação n.º 112/DAG/2022 dá-se aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos, mais se remetendo, *brevitatis causae*, para a sua leitura, se necessária. -----

12. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do artigo 155.º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

13. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações.

14. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

15. Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida, as quais tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a citação, sempre se deverá concluir que as dívidas em causa não se encontram prescritas, claudicando, assim, a pretensão do requerente. -----

III - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à: -----

i) Obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, porquanto as dívidas tituladas pelas faturas n.ºs 079150921005710, 079150819002717, 079150721005258, 079150621007025, 079150521005129, 079150421006753, 079150319000993 e 079150212000371, no valor total de 91,10€, não se encontram prescritas, atento que não decorreram mais de oito anos entre a data de instauração dos respetivos processos de execução fiscal e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações; -----

ii) Tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas identificadas na informação n.º 286, produzida pela Divisão de Ambiente no pretérito dia 7 de junho de 2022, no valor total de € 478,83, atentas as razões nela identificadas por aquela unidade orgânica. -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida proposto no ponto ii) da alínea a) do presente capítulo deverá ser levado ao conhecimento do peticionário mediante notificação elaborada nos termos do CPA e, bem assim, no cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá o sentido de decisão administrativa proposta no ponto i) da alínea a) do presente capítulo ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir ao requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, a Divisão de Ambiente e os Serviços de Execução Fiscal, tendo

em vista a adoção das diligências necessárias respetivas à competente operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 09 de junho de 2022. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DRA. CARLA NEGREIRO DE 09/06/2022 -----

Atento o teor da presente informação é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 13/06/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 84/DAG/STL/22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a "Associação Cultural Flaviense" com sede na Rua de Tráz da Vinha, n.º1, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "Marchas Populares/Festa Convívio", que terá lugar nos dias 18 e 19 de junho de 2022. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Cultural Flaviense" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."; -----

3.3 - Considerando ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber; -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do art.24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €2708,95 (dois mil setecentos e oito euros e noventa e cinco cêntimos);

II - Da Proposta -----

a) Em virtude da data de realização do evento e a próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €2708,95 (dois mil setecentos e oito euros e noventa e cinco cêntimos), sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no artigo 164.º CPA; ---

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.

À consideração superior -----

Chaves, 14 de junho de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DRA. CARLA NEGREIRO DE 14/06/2022 -----

Atento o teor da presente informação é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 15/06/2022 -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR - ATAQUE DE CÃES ERRANTES; REQ: JOANA FILIPA GASPAR. INF. 127/DAG/2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 988/2022, Joana Filipa

Gaspar veio solicitar, a esta autarquia local, a assunção do pagamento dos danos sofridos em viatura particular. -----

2. Para o efeito, alega que no dia 22 de janeiro de 2022, pelas 3h30, uma matilha de cães vadios danificou duas portas dianteiras, a porta traseira, o para choques e a grelha da viatura. -----

3. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2021/05/12, a qual recaiu sobre a Informação nº 83/DAG/2022, produzida por estes serviços, no dia 28 de abril de 2022, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer.

4. Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

5. Decorrido o prazo supramencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

6. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 83/DAG/2022, produzida por estes serviços, no dia 28 de abril de 2022; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro -----

Chaves, 17 de junho de 2022. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/06/2022 -----

Atento o teor da presente informação é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 17/06/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. REVISÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA CÓDIGO DO ARRENDATÁRIO: 112508 INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº117/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.06.17. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.06.20. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇO DO LIVRO "NADIR, E TUDO" PARA VENDA NA LOJA DO MACNA MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT Nº 82 | SETOR DE MUSEUS N.º 21/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, aberto ao público desde julho de 2016, tem promovido, desde então, a exibição de exposições de obras de arte alusivas a Nadir Afonso e a diversos outros artistas.- Para além da promoção de exposições, o MACNA dispõe do serviço de loja/livraria, tendo à disposição do público diversos artigos de merchandise e livros, que contribuem para a atratividade do espaço museológico, para a promoção e divulgação do MACNA e dos artistas em exposição, bem como, da própria cidade de Chaves. -----

II - Fundamentação-----

Considerando que no âmbito da dinamização da exposição "Nadir, Subjectum", decorrida em 2020, o MACNA promoveu a realização de uma mesa-redonda, intitulada "Nadir, E Tudo", com a participação de António Quadros Ferreira (Professor Emérito da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto), Albuquerque Mendes (Artista visual), Aníbal Ferreira (Professor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto) e Laura Afonso (Presidente da Fundação Nadir Afonso). -----

Considerando que as comunicações apresentadas na mesa-redonda foram compiladas numa edição impressa, que resultou no livro "Nadir, E Tudo", publicado pelas Edições Afrontamento.-----

Considerando o relevo académico dos autores do livro e das comunicações nele apresentadas, a edição "Nadir, E Tudo" constitui-se um importante instrumento para aprofundar o conhecimento sobre- Nadir Afonso. -----

Considerando o interesse no estudo e investigação da vida e obra de Nadir Afonso, tendo em vista a promoção e divulgação deste génio flaviense, o Município adquiriu 300 exemplares do livro "Nadir, E Tudo". -----

Considerando o interesse dos visitantes do MACNA em adquirir livros alusivos ao pintor flaviense Nadir Afonso, propõem-se a venda da referida publicação na loja do museu, para que o grande público possa usufruir da sua aquisição, já que constitui uma das mais recentes publicações de cariz universitário sobre a obra e a figura do mestre Nadir Afonso.-----

Assim, torna-se necessário fixar o seu preço de venda, pelo que se propõe um valor unitário de venda ao público de 18,00 € (dezoito euros), valor que reflete os custos de aquisição da referida publicação pelo Município. -----

O n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que os "preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados (...).-----

Dada a excepcional importância de promoção da leitura, o processo de fixação do seu preço não está sujeito à lógica da oferta e da procura, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados. -----

A presente receita tem enquadramento orçamental na rubrica dos instrumentos de gestão financeira, em vigor para o ano económico de 2022, com o seguinte número 07019901 - Venda de Bens Museus. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----
Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1.Tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, em fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, que a presente informação seja agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação, relativamente à fixação de preço de venda ao público do livro "Nadir, E Tudo", para venda na loja do MACNA, proposto pelo valor de 18,00 € (dezoito euros), valor que reflete os custos de aquisição da referida publicação. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite -----

Chaves, 26 de maio de 2022 -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.06.06. -----

Visto. Concordo com a proposta nos termos em que se encontra fundamentada. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 06.06.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO PORTAL "A MINHA RUA" COM O N.º DE REGISTO 61802, - NA AVENIDA DE SANTO AMARO, - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 461/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 283/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 25/05/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado por um morador na Avenida de Santo Amaro, através do Portal "A Minha Rua", com o número de registo 61802, com vista à colocação de sinalização de trânsito para melhoria das condições de segurança de peões e veículos no local.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 941/22, relativo ao processo n.º 354/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Avenida de Santo Amaro: colocação de 6 (seis) sinais de código H7 (passagem para peões), 2 sistemas wireless com 4 (quatro) módulos LED amarelo com 200 mm de acordo com a norma EN12352, da classe L8H, e 8 (oito) marcadores LED de pavimento cablados.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), aproximadamente.-----

2.4. Caso as medidas propostas se venham a revelar insuficientes, poderão estes serviços propor futuramente outro tipo de soluções para o reforço da segurança viária no local.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua

colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ARQ. LUIS SANTOS, DE 25/05/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08.06.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS ARTICULADOS, A PEDIDO DO INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P. (CHAVES) – NA AVENIDA DE SANTO AMARO, – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO N.º 520/22 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 319/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 06/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (Chaves), solicitando a criação de um lugar de estacionamento para veículos articulados destinados à realização de exames de condução, sito na Avenida de Santo Amaro, em Chaves.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1411/22, relativo ao processo n.º 520/22 acima referido.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a)Na Avenida de Santo Amaro: colocação de 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado), 1 (um) painel adicional modelo n.º 10 b ("EXAMES IMT"), 1 (um) painel adicional modelo n.º 7d ("2.ª a 3.ª das 9 às 17h"), 1 (um) painel adicional modelo n.º 11e, e marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura, na delimitação do lugar com 20 metros de comprimento.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;--

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ARQ. LUIS SANTOS, DE 06/06/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07.06.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE REDONDELO - NA LOCALIDADE DAPASTORIA, - FREGUESIA DE REDONDELO - PROCESSO N° 479/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 323/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 07/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da freguesia da Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, com vista à melhoria das condições de segurança viária na localidade de Pastoria, na EM 534, solicitando a implementação de medidas de acalmia de tráfego, como a colocação de lombas.-----
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1319/22, relativo ao processo n.º 479/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a)Na Pastoria na EM 534: colocação de duas lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura e 4 (quatro) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, 4 (quatro) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 4 (quatro) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 4 (quatro) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), antes e depois das lombas;-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 2.600,00€ (dois mil e seiscentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ARQ. LUIS SANTOS, DE 07/06/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08.06.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO PARA VEÍCULOS PESADOS, - NA LOCALIDADE DO COUTO, - FREGUESIA DE ERVEDEDO - PROCESSO N.º 491/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 324/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 08/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da junta de freguesia de Ervededo, o Sr. André Silveira, com vista à melhoria das condições de segurança viária na localidade de Couto, solicitando a implementação de medidas de condicionamento de trânsito para veículos pesados.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1346/22, relativo ao processo n.º 491/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e

ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

b) Na zona central do Couto, na EM 507-1: colocação de 3 (três) sinais de código C9 (trânsito proibido a veículos de altura superior a 3 metros).-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (trezentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Ervededo, o Sr. André Silveira, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-

se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ARQ. LUIS SANTOS, DE 08/06/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 09.06.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES, - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 335/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO LUIS SANTOS, DATADA DE 14/06/2022.---

Foi presente a seguinte informação que se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I- Enquadramento:-----

1) O contrato da prestação do serviço de transporte urbano de passageiros na área da sede do Concelho de Chaves celebrado com a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., e atualmente em vigor, teve início no dia 14 de fevereiro de 2022;-----

2) O facto de o contrato atual prever um número de horários/percursos inferior ao número de horários contemplados no contrato de concessão que vigorou até à data acima referida, motivou algumas queixas por parte dos utentes deste serviço;-----

3) Algumas destas queixas, mais repetidas e pertinentes, dizem respeito, de uma forma genérica, a:-----

a) Na linha 1, fora do período escolar e no período de início da manhã, apenas existe um horário que serve a Zona Industrial (9:00h), verificando-se ser um horário tardio, comparativamente ao horário de início de atividade laboral de algumas empresas dessa zona;-----

b) Na mesma linha, e durante todo o ano, existe unicamente um percurso (horário), no período do final da tarde, que parte da zona Industrial (18:30h no período de Época Escolar e 19:00h no período fora da Época Escolar), passando pela paragem da Central de Camionagem num horário posterior ao horário de partida das carreiras regulares para as diversas aldeias do concelho, impossibilitando os utentes que trabalham nessa zona Industrial de usufruir do serviço dessas carreiras;-----

c) Na linha 2, fora do período escolar, não existe nenhum horário do período da manhã que sirva o Parque Empresarial;-----

d) Na mesma linha, e tal como acontece na linha 1, ao longo de todo o ano, o único horário do período do final da tarde que parte do Parque Empresarial, é bastante tardio (18:26h), não permitindo aos utentes chegar à paragem da Central de Camionagem a tempo de apanhar as carreiras regulares que dão serventia às aldeias do concelho de Chaves.

4) Expostas estas queixas à Autoviação do Tâmega, Lda., e tendo esta empresa prontamente reconhecido estas situações como falhas no serviço prestado, prontificou-se a mesma a mitigar os constrangimentos da seguinte forma:-----

I. Resolver a situação descrita na alínea a) do número anterior, eliminando a paragem prevista na Zona Industrial às 9:00h, e acrescentando ao percurso a paragem na Zona Industrial às 8:00h;-----

II. Resolver a situação descrita na alínea b) do número anterior, eliminando a paragem na Zona Industrial prevista para as 18:30h no período de Época Escolar e prevista para as 19:00h fora do período de Época Escolar, e acrescentando ao percurso a paragem na Zona Industrial às 18:00h, em ambos os períodos do ano, permitindo, desta forma, chegar à paragem da Central de Camionagem a tempo para utilizar o serviço das carreiras regulares que servem as aldeias do concelho;-----

III. Resolver a situação descrita na alínea c) do número anterior, acrescentando uma paragem no Parque Empresarial às 7:58h, proporcionando aos seus utentes o acesso a esta zona da cidade no período de início da manhã;-----

IV. Resolver a situação descrita na alínea d) do número anterior, acrescentando uma paragem no Parque Empresarial às 17:26h, possibilitando aos utentes a ligação atempada entre o Parque Empresarial e a Central de Camionagem.-----

5) Apresenta-se, em anexo, os horários do serviço de transporte urbano de passageiros com as alterações propostas pela Auto Viação do Tâmega, Lda., como resposta às queixas recebidas por parte dos utentes deste serviço, sendo que a cor amarela se apresentam os horários a eliminar/substituir e a cor verde se apresentam os novos horários a introduzir;-----

6) Refira-se que a proposta de alteração de horários apresentada pela empresa Ato Viação do Tâmega, Lda., na qual consubstancia acréscimo de três paragens, não apresenta maiores encargos adicionais a nível contratual.-----

7) Considerando que, as soluções apresentadas pela Auto Viação do Tâmega, Lda. aos horários do serviço de transporte urbano respondem em grande medida, às reclamações dos utentes.-----

8) Considerando que, a proposta de alteração de horários apresentada pela empresa pela empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., pese embora, consubstancia acréscimo de três paragens, não acrescenta nenhum encargo adicional contratual.-----

III - Estratégia de atuação e proposta:-----

1 - Que seja submetida a presente proposta ao órgão autorizador, Presidente da Câmara Municipal, para aprovação, ficando desde já legitimado na outorga da adenda ao contrato, a celebrar, no cumprimento do art.º 211.º, do CCP;-----

2 - Sequencialmente, que seja a presente proposta remetida para a Unidade de Contratos e Expropriações, para operacionalização;-----

3 - Após a celebração da respetiva adenda ao contrato, deverá ser remetida toda a documentação relativa às modificações produzidas ao contrato celebrado, pela figura de adenda, para a AMT - Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de apreciação e validação da observância, pelo Município de Chaves, das determinações e recomendações constantes do parecer emitido, por tal Autoridade.-----

2ª ADENDA AO CONTRATO N.º 16/F/2022 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES". -----

- No passado dia 14 de fevereiro de 2022, foi celebrado um contrato de “prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na área da sede do concelho de Chaves”, com a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., pessoa coletiva n.º 500 038 619, pelo valor de 126.002,25 (cento e vinte e seis mil e dois euros e vinte e cinco cêntimos), com término a 30 de dezembro de 2022, sem prejuízo que o seu prazo possa vir a ocorrer em data anterior, aquando do início da entrada em funcionamento da nova exploração da rede de transportes, pelo operador que vier a ser selecionado no âmbito do procedimento concursal em curso, na Autoridade de Transportes do Alto Tâmega; -----
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, é indispensável e vinculativa, a emissão de parecer prévio pela Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, sobre as peças de procedimento de formação dos contratos, pelo que no intuito de acatar as recomendações e determinações da aludida Autoridade de Mobilidade e dos Transportes - AMT -, foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, de 24 de maio de 2022, a Informação/Proposta N.º 279/DPM/2022, tendente à aprovação das modificações contratuais a efetuar no âmbito das aludidas recomendações e, bem assim a minuta da adenda a celebrar, com a Auto Viação do Tâmega, Lda., com fundamento na alínea a), do art.º 312.º do CCP; -----
- Consequentemente, veio a ser celebrada a primeira adenda ao CONTRATO N.º 16/F/2022 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES”, no pretérito dia 20 de junho, tendo o contrato sido registado sob o n.º 101-F/2022, dando corpo às aludidas recomendações e determinações da AMT; -----
- O contrato atual prevê um número de horários/percursos inferior ao número de horários contemplados no contrato de concessão que vigorou até à data acima referida, motivando algumas queixas por parte dos utentes deste serviço; -----
- Algumas destas queixas, mais repetidas e pertinentes, genericamente, reportam que: -----
 - e) Na linha 1, fora do período escolar e no período de início da manhã, apenas existe um horário que serve a Zona Industrial (9:00h), sendo um horário tardio, comparativamente ao horário de início de atividade laboral de algumas empresas dessa zona; -----
 - f) Na mesma linha, e durante todo o ano, existe unicamente um percurso (horário), no período do final da tarde, que parte da zona Industrial (18:30h no período de Época Escolar e 19:00h no período fora da Época Escolar), passando pela paragem da Central de Camionagem num horário posterior ao horário de partida das carreiras regulares para as diversas aldeias do concelho, impossibilitando os utentes que trabalham nessa zona Industrial de usufruir do serviço dessas carreiras; -----
 - g) Na linha 2, fora do período escolar, não existe nenhum horário no período da manhã que sirva o Parque Empresarial; -----
 - h) Tal como acontece na linha 1, ao longo de todo o ano, o único horário do período do final da tarde que parte do Parque Empresarial, é bastante tardio (18:26h), não permitindo aos utentes chegarem à paragem da Central de Camionagem a tempo de apanhar as carreiras regulares que dão serventia às aldeias do concelho de Chaves; -----
- Expostas estas queixas à cocontratante privada Autoviação do Tâmega, Lda., a mesma prontamente reconheceu estas situações como falhas no serviço prestado, prontificando-se a mitigar, sem aumento de encargos, os constrangimentos da seguinte forma: -----

I. Resolver a situação descrita na alínea a) do número anterior, eliminando a paragem prevista na Zona Industrial às 9:00h, e acrescentando ao percurso a paragem na Zona Industrial às 8:00h; ---

II. Resolver a situação descrita na retro identificada alínea b), eliminando a paragem na Zona Industrial prevista para as 18:30h no período de Época Escolar e prevista para as 19:00h fora do período de Época Escolar, acrescentando ao percurso a paragem na Zona Industrial às 18:00h, em ambos os períodos do ano, permitindo, desta forma, aos utentes chegarem à paragem da Central de Camionagem a tempo para utilizar o serviço das carreiras regulares que servem as aldeias do concelho; -----

III. Resolver a situação descrita na alínea c) antecedente, acrescentando uma paragem no Parque Empresarial às 7:58h, proporcionando aos seus utilizadores o acesso a esta zona da cidade no período do início da manhã; -----

IV. Resolver a situação descrita na retro identificada alínea d), acrescentando uma paragem no Parque Empresarial às 17:26h, possibilitando aos utentes a ligação atempada entre o Parque Empresarial e a Central de Camionagem. -----

• No intuito de dar resposta satisfatória às reivindicações dos utentes dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros na área da sede do concelho de Chaves, foi aprovada por deliberação do executivo camarário de....., a Informação/Proposta N.º 335/DPM/2022, tendente à aprovação das modificações contratuais a efetuar no âmbito das aludidas reivindicações, mediante a alteração dos horários e a criação de três paragens, bem assim a minuta da adenda a celebrar, com a Auto Viação do Tâmega, Lda., com fundamento no artigo 311.º e seguintes do CCP. -----

Assim, no dia de 2022, -----
 Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 500 038 619, com sede no Largo da Estação, 5400-231 Chaves, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 3.798.080,00 euros, neste ato legalmente representada por António Pereira, natural da freguesia de Santiago de Ribeira de Alhariz, concelho de Valpaços, com domicílio na Rua do Eiró, n.º 20, São Cipriano, Serapicos, 5445-095 Carrazedo de Montenegro, titular do Cartão de Cidadão n.º 07492420 6 ZY7, válido até 20/12/2027 e por Miguel da Silva Nogueira, natural da República Francesa, com domicílio na Rua da Estrada Municipal, n.º 3, 5400-728 Pastoria, titular do Cartão de Cidadão n.º 11119064 9 ZX7, válido até 22/01/2029, ambos na qualidade de gerentes, conforme poderes constantes na certidão permanente do registo comercial, documento arquivado junto ao presente contrato. -----
 É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, de acordo com a seguinte cláusula: -----

Cláusula Única -----
Alteração dos horários e acréscimo de paragens -----
 Pela presente Adenda, as Partes acordam que os horários objeto da prestação de serviços contratualizada e as respetivas paragens, discriminadas no "Anexo 3" do Contrato n.º 16-F/2022, passam a ser os

constantes do documento designado por "Anexo 4", que fica a fazer parte integrante do citado contrato. -----
 Em tudo o mais se mantém no clausulado do Contrato outorgado em 14 de fevereiro de 2022, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 16/F/2022. -----

A presente Adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos contratantes. -----

O Primeiro Contratante: _____ -----

O Segundo Contratante: _____ -----

Contrato n.º xxx-F/2022. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 14.06.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE CERTIDÃO - APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA DE IVA E DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS - PROCESSO 487/22 - FRANCISCO JOSÉ MENDES MARQUES - RUA DO POÇO, Nº 26 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 168/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, DR EVA BASILIO, DATADA DE 31 DE MAIO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Francisco José Mendes Marques e a Sra. Sofia T. A. Costa Gomes, na qualidade de proprietários, vêm através do requerimento nº 1341/22, solicitar emissão de certidão comprovativa de que o edifício, se

localiza em área de reabilitação urbana, na Rua do Poço, nº 26, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, para os seguintes efeitos:

a) "Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação e para efeitos de taxa reduzida de IVA no âmbito da realização de empreitada"; e -----

b) "Aplicação da taxa reduzida de 6% IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do artigo 18º do CIVA (verba 2.23 Lista I anexa ao CIVA)". -----

Com o requerimento apresentam os seguintes documentos: -----

- Caderneta Predial Urbana e Rústica; -----
- Planta de localização; e -----
- Fotografias do imóvel. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua do Poço, nº 26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, com identificação e inscrição na respetiva matriz predial urbana 544º e matriz predial rústica 157º. -

1.2. ANTECEDENTES -----

Através do requerimento 1340/22, referente ao processo 487/22, os requerentes apresentaram comunicação de início de trabalhos, para realização de obras de reparação e conservação, nomeadamente, na substituição das telhas da cobertura não alterando nem a forma nem a estrutura do telhado, e a reparação dos pavimentos em madeira com substituição de elementos danificados, isento de controlo prévio sancionado em 25 de maio de 2022, pelo Sr. Presidente através da informação nº 155/UVCH/2022. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653 em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013.

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.2. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPOSTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 71º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF.

2.3. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA -----

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as *"empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional."* -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6%, no valor global da empreitada (mão de obra e materiais), constantes da Lista I anexa ao CIVA. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. A verba 2.23 da Lista I, anexa ao Código do IVA (CIVA) permite a aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, desde que, o imóvel objeto de reabilitação se situe em área de reabilitação urbana, delimitadas nos termos legais. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, definida pelo Município, pelo que se enquadra no regime específico de aplicação da taxa reduzida de IVA. -----

3.3. De acordo com a ficha doutrinária processo nº 8323 da Autoridade Tributária e Aduaneira (vinculativa) a verba 2.23, taxa reduzida de IVA, só é aplicável aos trabalhos realizados por contrato a celebrar entre o dono da obra e o empreiteiro. -----

3.4. Considerando que as obras, que os requerentes, vão levar a efeito na Rua do Poço, nº 26, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, tem em conta a redução de IVA de 23% correspondente às empreitadas de obras particulares (materiais e mão de obra), para 6%, devido à sua localização em área de reabilitação urbana aprovada pelo Município de Chaves, pelo que consubstancia um desagravamento de 17% de IVA (23%-6%=17%), ao que corresponde uma poupança neste processo de reabilitação. -----

3.5. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro. -----

3.6. O prédio está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (artigo 71º do EBF). -----

3.7. Contudo, no âmbito do nº 24 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel **antes e após** as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

3.8. No seguimento do referido no paragrafo anterior, não foi efetuada vistoria inicial, nem ainda é possível determinar o estado de conservação após a intervenção, o mesmo só será possível através da vistoria (vistoria final), sendo necessário ser solicitada pelos requerentes antes do início das obras e quando findo as mesmas, vistoria para certificar o estado de conservação do imóvel, de forma a perceber se as obras que forem levadas a efeito, sobem dois níveis, para cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação do benefício fiscal associado ao **IVA**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6%, constante na Lista I anexa ao CIVA, na **empreitada** de reabilitação do prédio que os Sr. Francisco José Mendes Marques, contribuinte n.º 146.715.195 e a Sra. Sofia T.A. Costa Gomes, vão levar a efeito no edifício situado na Rua do Poço, n.º 26, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

4.2. Para o benefício fiscal de dedução à coleta em sede de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos suportados, considera-se que é **extemporâneo**, uma vez que, ainda não requereu as vistorias. -----

4.3. Notificar os requerentes da decisão praticada de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----

Chaves 31 de maio de 2022 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 01.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam adotadas as seguintes decisões: -----

Deferimento da emissão da certidão de localização do prédio urbano citado, em área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Chaves, nos termos e para os efeitos preconizados no item 4.1 da presente informação; -----

Indeferimento da certidão solicitada para a dedução à coleta em sede de IRS, nos termos do item 4.2 da presente informação. -----

Neste contexto, sou igualmente a propor que nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 121 e 122 do Código do Procedimento Administrativo, se notifique o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão que acima se anuncia. -

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a emissão da certidão de localização do prédio urbano suprarreferido, em área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Chaves, nos termos e para os efeitos preconizados no item 4.1 da presente informação. -----

Mais deliberou, a Câmara Municipal, manifestar a intenção de indeferir a pretensão do requerente, consubstanciada na emissão de certidão para a dedução à coleta em sede de IRS, nos termos do item 4.2 da presente informação. Assim, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se o requerente, para no prazo de dez dias e por escrito vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o presente assunto. -----

2.4. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E CENTRO PAROQUIAL - PROCESSO 979/21 - PROJETO DE ARQUITETURA - FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA MAIOR - RUA DA ORDEM TERCEIRA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 181/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO TÉCNICO SUPERIOR, ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 6 DE JUNHO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1. A instituição requerente, na qualidade de proprietária de três imóveis situado entre a Rua dos Gatos, 6-18, e a Rua da Ordem Terceira, 12-18, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitou, por intermédio do requerimento n.º 2721/21, a aprovação do projeto de arquitetura que visava a reconstrução e ampliação dos referidos edifícios. Esse projeto de arquitetura foi objeto de um parecer favorável condicionado emitido pela DRCN, por intermédio da informação n.º S-2021/570137. -----

Tendo surgido dúvidas quanto a algumas soluções e peças apresentadas, foram solicitados os respetivos esclarecimentos e correções, o que foi feito por intermédio do requerimento n.º 1231/22. -----

1.2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.2.1. O pedido, para além do requerimento, e em conjugação com os elementos antes apresentados, está instruído com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF", e peças desenhadas em formato ".PDF" e ".DWF"; o levantamento topográfico está no formato ".DWG"; -----
- Declaração de compatibilidade entre os formatos papel e digital;
- Levantamento topográfico, incluindo a delimitação dos artigos matriciais em presença, e respetiva declaração de responsabilidade e comprovativo de habilitação; -----
- Cópia das certidões da Conservatória do Registo Predial e das Cadernetas Prediais Urbanas referentes aos prédios em questão; -----
- Declaração da Diocese de Vila Real, relativa à composição e poderes da Fabrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Maior; -----
- Ficha de elementos estatísticos (Q3); -----
- Ficha de medição (Anexo IV do RMUE); -----
- Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador do projeto, acompanhados por declaração da Ordem dos Arquitectos e do seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Plantas de enquadramento no PDM; -----
- Peças escritas do projeto de arquitetura, incluindo memória descritiva e justificativa, fichas de medição, calendarização da obra, estimativa orçamental e levantamento fotográfico; -----
- Peças desenhadas do projeto de arquitetura, incluindo levantamento topográfico, plantas, cortes e alçados da proposta, plantas, cortes e alçados da situação existente, plantas, cortes e alçados de alteração e pormenores construtivos; -----
- Plano de acessibilidades, composto por memória descritiva, plantas dos pisos, com pormenorização das soluções adotadas, acompanhado do respetivo termo de responsabilidade. -----

1.2.2. Não foi entregue o termo de responsabilidade do autor do projeto acústico. -----

1.2.3. Verifica-se que, com exceção do referido no ponto anterior, e que não impede a sua análise, o pedido está corretamente instruído de acordo com as disposições aplicáveis dos n.ºs 1 e 15 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e do RMUE. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

O presente pedido enquadra-se no previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando assim sujeito a licença administrativa. --

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

São aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do Aviso n.º 5233/2018, publicado a 18 de abril, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----

Na proposta do referido plano, os edifícios existentes aparecem caracterizados nas fichas 12.120, 12.121, 12.122 e 12.123, como exemplos de arquitetura civil, de linguagem tradicional e sistema construtivo em parede mista com elementos resistentes em pedra e tabique; foram identificados diversos elementos notáveis, relacionados com os elementos construtivos, como os vãos, caixilhos e varandas, e com o seu enquadramento; como elementos dissonantes são referidos aspetos relacionados com o tratamento de alguns vãos; nos quatro casos considerava-se então que a intervenção preferencial era a beneficiação. -----

2.3. PARECER EXTERNO -----

2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a diversos monumentos classificados e em vias de classificação, a aprovação do pedido de licenciamento em análise deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do RJUE. Assim, o projeto de arquitetura foi submetido à Direção Regional da Cultura do Norte, que, por intermédio da informação n.º S-2022/584565, emitiu um parecer **favorável condicionado**, cujo conteúdo deverá ser comunicado à instituição requerente. -----

2.3.2. Nesse parecer considerou-se que a proposta de reconstrução, face ao estado atual dos imóveis, será merecedora de concordância; no entanto, para um melhor esclarecimento das soluções propostas, deverão ser apresentados elementos complementares: mapa de vãos, onde se inclua o portão da garagem, com indicação das suas dimensões, material e modo de funcionamento, e a correção do posicionamento dos vãos em relação ao plano das fachadas, que deverá ser alinhado com o paramento exterior; para tal deverá ser retificado o corte construtivo; deverá ainda ser apresentada a pormenorização da varanda alpendrada. -----

São igualmente expostas as condicionantes relativas ao património arqueológico, onde se definem as condições para a realização de intervenção arqueológica. -----

2.4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.4.1. Os quatro edifícios identificados na proposta de PSCH, que correspondem a três artigos matriciais, situam-se entre a Rua da Ordem

Terceira, situada a uma cota superior, e a Rua dos Gatos; os dois edifícios situados a nascente sofreram um incêndio em abril de 2009, que também danificou os outros dois edifícios em análise; os primeiros, agora em ruínas, tinham quatro pisos na fachada voltada para a Rua dos Gatos, e três na Rua da Ordem Terceira; neste momento, nesses edifícios, restam apenas parte das paredes em granito, e nos outros dois edifícios, a poente, ainda permanecem as paredes estruturais em granito, nos dois primeiros pisos, e em tabique e alvenaria de tijolo no piso superior, assim como a estrutura de madeira de paredes, pavimentos e cobertura, em mau estado. -----

2.4.2. De acordo com as peças desenhadas, a intervenção prevê a demolição quase integral dos edifícios existentes, e a sua reconstrução com estrutura em betão armado, paredes em alvenarias de granito, de blocos de betão, de blocos de betão leve e de tijolo cerâmico, e em placas de gesso laminado em estrutura metálica; a cobertura será em telha cerâmica de aba e canudo sobre isolamento térmico, assente sobre laje de cobertura. -----

A volumetria anterior ao incêndio, e às demolições subsequentes, dos edifícios situados a nascente, será reconstituída, e estendida para poente, resultando aí na subida de um piso; os prédios serão unificados e destinados aos serviços do centro paroquial, nos três primeiros pisos (garagem e arrumos no piso -1, secretaria, gabinetes e salas no piso 0, sala ampla no piso 1), e a dois fogos T1, no piso superior. -

2.4.3. Analisados os elementos apresentados, concluiu-se que foi dada resposta às dúvidas e questões assinaladas nos pontos 2.3.2. e 2.4.3. da informação n.º 369/UVCH/2021. -----

2.4.4. A alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do regulamento do PDM estabelece que a edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio. -----

Assim, no que se refere aos alinhamentos e recuos dominantes, verifica-se que a totalidade das construções, na frente urbana em questão, está implantada sem qualquer recuo, com as fachadas alinhadas pelo plano do arruamento; a altura das fachadas e a cêrcea da construção seguem o existente nas construções adjacentes. -----

Pode-se assim concluir que, do ponto de vista da sua expressão volumétrica, a proposta apresentada dá cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do regulamento do PDM. -----

2.4.5. Apesar de estar prevista uma área de 113,84m² de garagem, não ficou claramente demonstrado o cumprimento do disposto no artigo 12.º do regulamento do PDM; no entanto poderá ser dispensado o cumprimento dessa norma, com base na exceção prevista pelo n.º 5 do citado artigo do regulamento do PDM. -----

2.4.6. Poderá também ser dispensada a aplicação do previsto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do referido artigo do regulamento do PDM, relativo às áreas máximas de implantação e impermeabilização, por força do disposto na alínea g) do mesmo número e artigo. -----

2.4.7. Consideradas as características dos elementos complementares solicitados pela DRCN, entende-se que estes não irão, em princípio, pôr em causa as questões analisadas nos 2.4.3. a 2.4.6. -----

3 - PARECER -----

3.1. Face à análise acima exposta entende-se que no presente projeto de arquitetura foram cumpridas as normas do PDM aplicáveis a usos, volumetria, cêrceas e edificabilidade. -----

3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN - inf. n.º S-

2022/584565), entende-se que estão reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura em análise. -----
 Esta aprovação deverá ser condicionada à apresentação dos elementos complementares referidos no parecer da DRCN, e obtenção do respetivo parecer favorável por parte daquela entidade, sem o qual não poderá ser licenciada a obra em questão; essa apresentação poderá ocorrer em simultâneo com a entrega dos projetos de especialidade. -----
 Esta aprovação será ainda condicionada à execução, em momento posterior, das questões relativas à componente arqueológica também expressas no referido parecer da DRCN. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado por intermédio dos requerimentos n.º 2721/21 e n.º 1231/22, com a condicionante referida no ponto 3.2. -----

4.2. Caso tal proposta seja superiormente aceite, e de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, o requerente disporá de um prazo de seis meses para apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, referidos no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, designadamente: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- h) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

À consideração superior -----

Chaves, 6 de junho de 2022 -----

O técnico superior -----

(*António J. P. Malheiro Rodrigues*) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 07 DE JUNHO DE 2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho que superiormente seja deferido o projeto de arquitetura referente à operação urbanística em presença (reconstrução e ampliação de três imóveis situados entre a Rua dos Gatos, 6-18 e a Rua da Ordem Terceira, 12-18 na freguesia de Santa Maria Maior) nos termos e para os efeitos preconizados no item "4 - Proposta de Decisão", deste documento. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 09 DE JUNHO DE 2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JUNHO DE 2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO/SERVIÇOS - PROCESSO 449/22 - PROJETO DE ARQUITETURA - POWERFUL DIMENSION, LDA - RUA DIREITA, N.º 73 E 81 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 187/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO TÉCNICO SUPERIOR, ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 8 DE JUNHO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. A empresa requerente, na qualidade de proprietária de um prédio situado na Rua Direita, 73-81, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicita, por intermédio do requerimento n.º 1243/22, a aprovação do projeto de arquitetura que visa a reconstrução e ampliação do referido edifício. -----

1.2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.2.1. O pedido está instruído, para além do requerimento, com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF" e as peças desenhadas em formato ".DWF" e ".PDF"; o levantamento topográfico e planta de implantação estão no formato ".DWG"; -----
- Declaração de conformidade digital; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio em causa; -----
- Certidão permanente da empresa proprietária do imóvel; -----
- Documento referente à coleta de IMT; -----
- Ficha de elementos estatísticos (INE - Q3); -----
- Termos de responsabilidade da coordenadora de projetos, da autora do projeto de arquitetura, e da autora do projeto de acessibilidades, acompanhados de declarações da Ordem dos Arquitetos e do seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura; -
- Registo fotográfico; -----
- Memória descritiva do plano de acessibilidades; -----
- Estimativa orçamental; -----
- Cronograma de trabalhos; -----
- Plantas de localização e enquadramento no PDM; -----
- Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do técnico responsável pela sua elaboração e documentação comprovativa das respetivas qualificações. -----
- Peças desenhadas do projeto de arquitetura, incluindo levantamento topográfico, planta de implantação, plantas, corte e alçados do existente, plantas, cortes e alçado de contrastes, plantas, cortes e alçado da proposta e plantas cotadas; -----

- Peças desenhadas do projeto de acessibilidades (plantas); -----
 - Pormenores construtivos; -----
 - Mapa de vãos. -----
- 1.2.2. Verifica-se que não foi entregue o seguinte elemento: -----
- Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído - alínea j) do n.º 15 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----
- 1.2.3. Com exceção do acima referido, e que não prejudica, nesta fase, a sua análise, verifica-se que o pedido está instruído com os elementos aplicáveis de entre os previstos nos n.ºs 1 a 5 e 15 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e do RMUE. -----
- 2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----
- 2.1. NO REGIME JURÍDICO -----
- O presente pedido enquadra-se no previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando assim sujeito a licença administrativa. --
- 2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----
- 2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----
- De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----
- São aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do aviso acima referido, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----
- 2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----
- De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado na ficha 12.157 como exemplo de arquitetura civil, de linguagem tradicional, com sistema construtivo composto por paredes resistentes de pedra; identificaram-se diversos elementos notáveis relacionados essencialmente com a sua composição, materiais e elementos decorativos do alçado; os elementos dissonantes identificados referem-se ao ritmo, dimensão e forma dos vãos do piso térreo, assim como os caixilhos dos vãos do piso térreo e elementos publicitários; considerou-se como intervenção preferencial a beneficiação. -----
- 2.3. PARECER EXTERNO -----
- 2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, o Castelo de Chaves, incluindo os restos das muralhas militares existentes na cidade, a aprovação do pedido de licenciamento em análise deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; -----
- Assim, o referido projeto de arquitetura foi submetido, por intermédio da plataforma SIRJUE, à Direção Regional da Cultura do Norte, que, por intermédio da informação n.º S-2022/584749, emitiu um parecer **não favorável**, cujo conteúdo deverá ser comunicado ao requerente. -----
- 2.3.2. Esse parecer não favorável fundamenta-se nas reservas quanto às seguintes opções do projeto: a eliminação das estruturas de alvenaria de pedra interiores, que deverão ser mantidas e integradas no projeto; a ampliação de dois pisos proposta para o corpo de

cobertura, que tem uma de volumetria excessiva face à cêrcea das edificações contíguas, pelo que deverá ser eliminado um dos pisos; os vãos do piso suplementar deverão ter uma distribuição e dimensionamento com mais referências à métrica predominante da frente urbana em que se insere; a varanda/terraço a criar no último piso deverá ser reduzida e dividida, adaptando-se à largura de cada um dos vãos de acesso. -----

3 - PARECER -----

3.1. Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, não podem ser concedidas pelo município licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente. Assim, face ao parecer "não favorável" da DRCN, não será possível ao município aprovar o projeto de arquitetura apresentado. -

3.2. Como o cumprimento de algumas das questões referidas no parecer da DRCN irá implicar uma alteração da volumetria do edifício proposto, entende-se que será extemporânea qualquer análise ao cumprimento das normas aplicáveis do PDM, designadamente a alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do respetivo regulamento. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, propõe-se o *indeferimento* do projeto de arquitetura apresentado por intermédio do requerimento n.º 1243/22, com base na alínea c) do número 1 do artigo 24.º do RJUE. -----

4.2. Caso a presente proposta venha a ser superiormente sancionada, e nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser dado conhecimento à requerente do projeto de decisão referente ao seu pedido e proposto na presente informação.

4.3. Deverá ainda, nos termos das disposições combinadas dos artigos 121.º e 122.º, ambos do citado código, ser concedido o prazo de dez (10) dias à requerente para, querendo, vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto ao presente projeto de decisão. -----

4.4. Propõe-se ainda que a empresa requerente seja convidada a apresentar um novo projeto de arquitetura para o edifício em causa, onde seja dado cumprimento às questões indicadas no parecer da DRCN.

À consideração superior -----

Chaves, 8 de junho de 2022 -----

O técnico superior -----

(*António J. P. Malheiro Rodrigues*) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 08 DE JUNHO DE 2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao indeferimento do pedido de aprovação do projeto de arquitetura em causa, nos termos e para os efeitos desta informação. Neste contexto, nos termos do artigos 121 e 122, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, deverá notificar-se o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo, num prazo de dez (10) dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima pré-anunciada. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 13 DE JUNHO DE 2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a

mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15 DE JUNHO DE 2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. REABILITAÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS - PROCESSO 450/22 - PROJETO DE ARQUITETURA - JOÃO CARLOS TEIXEIRA BRUNO - RUA DO SAL, N.º 21 E 23 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 184/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO TÉCNICO SUPERIOR, ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 7 DE JUNHO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

O requerente, na qualidade de proprietário de um prédio situado na Rua do Sal, 21-23, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicita, por intermédio do requerimento n.º 1244/22, a aprovação do projeto de arquitetura que visa a reabilitação/reconstrução do referido edifício.

1.2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.2.1. O pedido, para além do requerimento, está instruído com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF", e peças desenhadas em formato ".PDF" e ".DWG"; o levantamento topográfico também está no formato ".DWG"; -----

- Cópia da Caderneta Predial Urbana referente ao prédio em questão;

- Ficha de elementos estatísticos (Q3); -----

- Declaração de compatibilidade entre os formatos papel e digital;

- Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador do projeto, acompanhados por declaração da Ordem dos Arquitectos e do seguro de responsabilidade civil profissional; -----

- Plantas de localização e enquadramento no PDM; -----

- Peças escritas do projeto de arquitetura, incluindo memória descritiva e justificativa, fichas de medição, calendarização da obra, estimativa orçamental e levantamento fotográfico; -----

- Levantamento topográfico, acompanhado de declaração de responsabilidade do seu autor e comprovativo das respetivas habilitações; -----

- Peças desenhadas do projeto de arquitetura, incluindo levantamento topográfico, planta de implantação, plantas, cortes e alçados da situação existente, plantas, cortes e alçados de alteração e plantas, cortes e alçados da proposta. -----

1.2.2. Não foram entregues os seguintes elementos: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio em questão; -----

- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico; -----

- Plano de acessibilidades, ou demonstração da sua desnecessidade, acompanhado do respetivo termo de responsabilidade; -----

- Pormenores referidos no artigo 16.º do RMUE. -----
1.2.3. Verifica-se que, com exceção do referido no ponto anterior, e que não impede, nesta fase, a sua análise, o pedido está corretamente instruído de acordo com as disposições aplicáveis dos n.ºs 1 e 15 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e do RMUE. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

O presente pedido enquadra-se no previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando assim sujeito a licença administrativa. --

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

São aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do Aviso n.º 5233/2018, de 18 de abril, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----

Na proposta do referido plano, o edifício existente aparece caracterizado na ficha 12.93, como exemplo de arquitetura civil, de linguagem tradicional e sistema construtivo em parede mista com elementos resistentes em pedra e tabique; foram identificados diversos elementos notáveis, relacionados com os elementos construtivos da fachada, como os vãos, caixilhos e varandas, e com o seu enquadramento; como elementos dissonantes são referidos aspetos relacionados com o revestimento em pedra à vista, e a solução em piso recuado; considerou-se então que a intervenção preferencial era a beneficiação. -----

2.3. PARECER EXTERNO -----

2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, o Castelo de Chaves, incluindo os restos das muralhas militares existentes na cidade, a aprovação do pedido de licenciamento em análise deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, o projeto de arquitetura foi submetido à Direção Regional da Cultura do Norte, que, por intermédio da informação n.º S-2022/584568, emitiu um parecer **favorável condicionado**, cujo conteúdo deverá ser comunicado à requerente. -----

2.3.2. Nesse parecer considerou-se que a proposta de reconstrução será merecedora, de um modo geral, de concordância, devendo, no entanto, ser apresentados elementos complementares que especifiquem os aspetos estruturais e construtivos da solução, designadamente um corte pormenorizado pela fachada, representando a articulação das novas estruturas com os elementos a preservar, incluindo a claraboia. -----
São igualmente expostas as condicionantes relativas ao património arqueológico, onde se definem as condições para a realização de intervenção arqueológica. -----

2.4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.4.1. O edifício em questão situa-se na Rua do Sal, 21-23, e corresponde a uma parcela típica da área da cidade de génese medieval,

com apenas uma frente para a Rua do Sal, de aproximadamente 6m, por uma profundidade média de 8m; a construção existente ocupa a totalidade do terreno, com quatro pisos: rés-do-chão, dois andares e um andar recuado. -----

2.4.2. A proposta apresentada mantém a fachada existente em granito, que corresponde aos três primeiros pisos; mantém-se, sem alterações assinaláveis, a volumetria do piso recuado existente; está prevista a demolição da estrutura interior em madeira e a sua substituição por uma estrutura nova, não definida, nem nas peças escritas, nem nas desenhadas; o edifício será destinado a comércio/serviços no rés-do-chão e a habitação nos andares superiores, com três apartamentos T0, um em cada piso; tais usos não alteram os existentes até ao momento.-

2.4.3. Analisado o projeto de arquitetura apresentado, e para além das questões assinaladas no parecer da DRCN, identificaram-se as seguintes questões que deverão ser objeto de esclarecimentos ou de correção: --

2.4.3.1. Deverá ser reposta a situação inicial da fachada principal, que deve ser rebocada, com exceção dos elementos em cantaria (molduras, pilastras, socos, varanda e cimalha); -----

2.4.3.2. Verifica-se que existe uma fachada lateral, voltada a sudeste, correspondente ao recuo de diversas construções adjacentes face ao alinhamento original, e que não foi objeto de qualquer referência no projeto apresentado; deverá ser representado esse alçado, com indicação das intervenções que eventualmente se considerem necessárias; -----

2.4.3.3. A pormenorização e os esclarecimentos solicitados pela DRCN deverão também incidir sobre os aspetos acima mencionados. -----

2.4.4. Analisado o enquadramento da proposta nas normas aplicáveis do PDM, nomeadamente as constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do respetivo regulamento, verifica-se o seguinte: -----

2.4.4.1. Mantendo-se a fachada existente são cumpridos os critérios referentes aos alinhamentos e à altura da fachada; -----

2.4.4.2. No que diz respeito à moda da cércea aí definida, verifica-se que o perfil do telhado não sofre alterações de relevo, mantendo-se também a cércea dominante na frente urbana. -----

2.4.5. Não está prevista a inclusão, dentro do terreno, de áreas para estacionamento de veículos; esse incumprimento pode ser justificado com base na exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM; também as disposições relativas às áreas máximas de implantação e de impermeabilização não são aplicáveis ao presente caso, por força do previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do citado regulamento.

3 - PARECER -----

3.1. Face à análise acima exposta entende-se que no presente projeto de arquitetura foram cumpridas as normas do PDM aplicáveis a usos, volumetria, cérceas e edificabilidade. -----

3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN - inf. n.º S-2022/584568), entende-se que, sem prejuízo do abaixo indicado, estão reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura em análise. -----

3.2.1. Esta aprovação deverá ser condicionada à apresentação dos elementos complementares referidos no parecer da DRCN, e obtenção do respetivo parecer favorável por parte daquela entidade, sem o qual não poderá ser licenciada a obra em questão; nesses elementos complementares deverão também incluir os esclarecimentos às questões referidas no ponto 2.4.3. desta informação; deverão ainda ser apresentados os elementos instrutórios em falta, referidos no ponto

1.3.2.; essa apresentação poderá ocorrer em simultâneo com a entrega dos projetos de especialidade. -----

3.2.2. Esta aprovação será ainda condicionada à execução, em momento posterior, das questões relativas à componente arqueológica também expressas no referido parecer da DRCN. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado por intermédio do requerimento n.º 1244/22, com as condicionantes referidas nos pontos 3.2.1 e 3.2.2. -----

4.2. Caso tal proposta seja superiormente aceite, e de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, o requerente disporá de um prazo de seis meses para apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, referidos no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, designadamente: -----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projeto de águas pluviais; -----

f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projeto de condicionamento acústico; -----

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

À consideração superior -----

Chaves, 7 de junho de 2022 -----

O técnico superior -----

(*António J. P. Malheiro Rodrigues*) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 07 DE JUNHO DE 2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho que superiormente seja deferido o projeto de arquitetura referente à operação urbanística em presença (reabilitação e reconstrução de imóvel na Rua do Sal, 21-23, na freguesia de Santa Maria Maior) nos termos e para os efeitos preconizados no item "4 - Proposta de Decisão", deste documento. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 09 DE JUNHO DE 2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE JUNHO DE 2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE DOMINGOS DA SILVA MESQUITA NO TERREIRO DO SANTO, EM ARCOSSÓ - INDIFERIDA. PROCESSO Nº 801/21 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 196/SAA/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA CRISTINA DIAS, DATADA DE 24.05.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- Enquadramento -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 2259/21, o requerente, solicitou a aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de obras de alteração e ampliação, de uma habitação unifamiliar, com Licença (inicial) n.º 99/80, sita no Terreiro do Santo, em Arcossó, da freguesia de Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras). -----

2 - Fundamentação -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, na informação n.º 27/SCOU/2022, datada de 16/12/2021, tal pedido foi submetido em 20/01/2022, à Câmara Municipal, no sentido de esta adotar uma deliberação consubstanciada no indeferimento do pedido de legalização das obras. -----

O interessado foi notificado, por escrito, em 07/02/2022, para vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão constante na informação técnica acima identificada. Para o efeito, foi-lhe garantida a audiência dos interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015. -----

Decorrido o prazo concedido, nada foi acrescentado ao processo que pudesse alterar tal proposta de decisão. -----

3 - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas e considerando que a interessada não veio a processo, até à presente data, apresentar novos elementos que pudessem alterar o sentido da decisão desfavorável, estes serviços propõem que este assunto seja agendado para uma próxima Reunião de Câmara, para que o Executivo Municipal adote deliberação, tornando definitivo o indeferimento do pedido de legalização das obras a que se fez referência, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do art.º 24, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual. -----

Tendo em conta que o pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99 e no artigo 73º - C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, por se reportar à legalização das obras de construção e que estas foram executadas sem controlo prévio por parte da Administração, sugere-se, que todo o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração Geral, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. - À consideração superior da Chefe de Divisão, Arq.ª Sofia Costa Gomes. Chaves, 24 de maio de 2022 -----

A Assistente Técnica, Paula Cristina Dias. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 05.06.2022: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adotado projeto de decisão conducente ao indeferimento do pedido em causa, nos termos e para os efeitos do item "3 - Da proposta em sentido estrito" desta informação. -----

Neste contexto e após a adoção do projeto de decisão antes proposto, deverá ser notificado o requerente, encaminhando o processo para a Divisão de Administração Geral para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 05.06.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO - PROJETO DE ARQUITETURA DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, DE ARRUMOS E PISCINA, NO BAIRRO DA BANDEIRA, RUA 25 DE ABRIL, EM CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA DE EDGAR LOPES DA SILVA. PROCESSO N° 135/22 - INFORMAÇÃO N° 1222/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 03.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de: -----

1.1- Legalização de um Anexo (com área bruta de construção existente de 58,00m²) e piscina (com área bruta de construção existente de 139,00m²); -----

1.2- Construção de uma habitação unifamiliar composta por 2 pisos, cave e r/c, com área bruta de construção de 255,00 m². -----

II- Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 2971/21, proc.º n.º 1075/21, veio o proponente apresentar projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar, composta por 2 pisos, cave e r/c, bem como anexos e uma piscina. -----

Da análise do pedido efetuado, verificou-se haver uma discrepância, dado que o pedido efetuado apenas refere que se trata de uma construção, quando além da construção também se trata de legalização, conforme constam das fotografias apresentadas, bem como as edificações, nomeadamente anexos e piscina constam do levantamento topográfico, tendo recaído a informação n.º 115/SCOU/2022. -----

Através dos requerimentos n.º 402/22, 1003/22 e 1450/22, proc.º n.º 135/22, veio o proponente apresentar novo projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar, composta por 2 pisos, cave e r/c, bem como legalização dos anexos e da piscina, conforme constam das fotografias apresentadas e do levantamento topográfico, tendo recaído a informação n.º 894/SCOU/2022. -----

III- Localização -----

A edificação situa-se na Rua 25 de Abril, em Cimo de Vila da Castanheira, em Chaves. -----

IV - Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado sob requerimento n.º 402/22, 1003/22 e 1450/22 têm duas situações distintas: -----

1- Licença especial de legalização -----

2- Construção de uma edificação, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----
 - Peças escritas com Termos de Responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
 - Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----
 Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I. -----

V- Enquadramento Urbanístico -----

5.1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 135/22 - a edificação objeto de intervenção situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

5.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 135/22 enquadra-se no preceituado no n.º 4 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e ainda no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), conjugado com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). ---

VI- Caracterização e Análise da Pretensão -----

O requerente veio através dos requerimentos n.º 450/22, 1003/22 e 1450/22 apresentar projeto no qual propõe a: -----

► Legalização de um Anexo (com área bruta de construção existente de 58,00m2) e piscina (com área bruta de construção existente de 139,00m2); -----

► Construção de uma habitação unifamiliar composta por 2 pisos, cave e r/c, com área bruta de construção de 255,00 m2. -----

O terreno objeto de intervenção encontra-se registado na conservatória de registo predial, registo n.º 292/20001013, em nome do proponente, com matriz rústica e artigo 4962º, com área total de terreno de 1000,00 m2. -----

O levantamento topográfico apenso ao processo, refere que o terreno possui uma área de 1085,00 m2. -----

A construção da edificação proposta é destinada a habitação unifamiliar, composta de cave (com área de 68,00 m2), r/c (com área de 18,00 m2), possuindo assim, uma área bruta de construção da habitação unifamiliar de 255,00 m2. -----

A Legalização refere-se a um Anexo (com área bruta de construção existente de 58,00m2) e piscina (com área bruta de construção existente de 139,00m2); -----

Parte do terreno insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - outros aglomerados(área de 774,00 m2), e a restante parte na Classe 4-Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns (área de 311,00 m2). -----

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 5 do Anexo I do Reg. do PDM de Chaves, as áreas a integrar nas classes 1 ou 2 não poderá ser superior à da propriedade que respeita e que já esteja incluída na classe de espaços em causa, isto é, por razões de cadastro, a área que se encontra dentro do perímetro de construção, é superior à que se encontra fora do perímetro de construção, e dado que não possui nenhuma servidão administrativa, integrar-se-á toda dentro do perímetro de construção, para efeitos de índices de construção. -----

ANEXO N.º 1 -----

Regras para a demarcação dos limites das classes e categorias de espaços (a que se refere o artigo 8.º) -----

A demarcação concreta dos limites entre as diferentes classes e categorias de espaços cumprirá as seguintes regras: -----

5) Os limites dos espaços pertencentes às classes 1 ou 2 poderão ainda sofrer ajustamentos por razões de cadastro de propriedade quando se tratar de situações não contempladas nos números anteriores, e desde que se cumpram as seguintes condições: -----

a) As alterações de limites terão de respeitar as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor e, em especial, as delimitações da RAN e da REN; -----

b) Em cada caso a área a integrar nas classes 1 ou 2 não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já esteja incluída na classe de espaços em causa. -----

Considerando o exposto, o terreno possui 1000,00m² face ao documento comprovativo da titularidade, que aplicando o disposto no n.º2 do artigo 19.º da alteração ao regulamento do PDM, poderá edificar na totalidade uma área de 800,00 m² (1000,00x0,8=800,00 m²), e 2 pisos acima da cota de soleira. -----

A proposta de edificação da habitação é de 255,00m², e de 2 piso, cave e r/c. A área a legalizar é de 197,00m². Perfazendo na globalidade uma área bruta de construção de 452,00 m², portanto inferior à máxima admissível pelo cumprimento do índice. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, com o regulamento do PDM. Considerando que as edificações a legalizar vão de encontro ao disposto no n.º4 do artigo 73.C, isto é licença especial de legalização. -----

VII - Responsabilidade -----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. -----

VIII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado, respeita o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se ainda nos parâmetros urbanísticos referidos no Regulamento do PDM alterado e republicado em DR. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se insere no perímetro de construção de Cimo de Vila da Castanheira. -----

Considerando que a pretensão consubstancia duas situações distintas, uma a legalização de um armazém, e a outra de construção de uma habitação, propõe-se a sua análise. -----

1- Relativamente à Legalização do Anexo e da Piscina, cumpre informar:

Dada a pretensão, legalização da edificação existente- Anexo destinado a arrumos e Piscina-, e de acordo com o preceituado no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, trata-se de uma Licença Especial de Legalização. -----

Trata-se pois de uma edificação existente, com execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização.** -----

2- Relativamente à Construção da habitação unifamiliar, cumpre informar: -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos referidos no Regulamento do PDM alterado e republicado em DR e o uso proposto que é de habitação. -----

Considerando que a área bruta de construção proposta da habitação é de 255,00 m², de 2 pisos e anexos e piscina (com área de 197,00), sendo a área total de 452,00m², inferior à máxima admissível pelo cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da alteração ao regulamento do PDM que é de 800,00m². -----

Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade ao nível do projeto de arquitetura, em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Considerando que o projeto de arquitetura reúne os requisitos para ser deferido, nos termos no n.º 3 do artigo 20º do RJUE, com o condicionalismo da apresentação dos projetos de especialidade aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da respetiva deliberação, nos termos do n.º 4 do mesmo articulado legal.

Relativamente às infraestruturas: -----

- De saneamento, serão garantidas através da construção de uma fossa séptica. -----

- De rede de abastecimento de água através da rede pública. -----

- Da rede de abastecimento de eletricidade e telecomunicações através da rede elétrica existente. -----

IX - Proposta de Decisão -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de licença especial de legalização referente ao Anexo destinado a arrumos com área de 58,00 m², bem como Piscina com área de 139,00m².

2- Emissão da competente decisão administrativa deferimento do projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, composta por 2 pisos e de área de 255,00 m². -----

3- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20² do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da moradia unifamiliar, e cumprimento do disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, nomeadamente: -----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

² **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação**

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

d) Projeto de águas pluviais; -----
e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----
f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
j) Projeto de condicionamento acústico; -----
k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----
À Consideração Superior -----
Chaves, 03 de Junho de 2022 -----
A Técnica Superior (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15.06.2022: -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM VILARINHO DA RAIA - VILARELHO DA RAIA DE ANDREIA SOFIA VINHAIS SANTOS. PROCESSO N.º 647/05 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1230/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 06.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1192/21 , referente ao processo n.º 647/05 a Sr^a Andreia Sofia Vinhais Santos solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação(doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), licença especial de legalização da obra referente à alteração de edifício com licença inicial de obras n.º59/78 e licença de alteração n.º54/06 e situada em Vilarinho da Raia. -----

Por requerimento n.º964/22 vem apresentar elementos de forma a dar cumprimento à informação técnica que recaiu no requerimento supra citado. -----

2. Antecedentes -----

2.1. Existe em arquivo municipal a Licença de obras n.º59/78 referente à legalização de edifício de uma moradia com a área 270.50m2 de área bruta de construção em nome de José Chaves Rodrigues. -----

2.2. Existe em arquivo municipal a Licença de obras n.º54/2006 à alteração à licença acima citada em nome de Rui Rodrigues e outros

(herdeiros de José Chaves Rodrigues e referente à construção de um anexo com a área de 90m². -----

2.3. Possui o alvará de licença de utilização nº43/06. -----

2.4. O processo foi averbado para Andreia Sofia por despacho de 25 de janeiro último. -----

2.5. Por requerimento nº156/21 a ora proprietária vem comunicar que irá executar obras isentas de controle prévio. Por informação que recaiu no pedido, o mesmo foi encaminhado para o setor de fiscalização.

2.6. Por deslocação dos serviços de fiscalização ao local e respetiva ficha de acompanhamento da operação urbanística n.º26/2021 do setor de fiscalização foi verificado que houve: -----

2.6.1. Alteração em fachada com abertura e fecho de vãos -----

2.6.2. Demolição de lance de escadas -----

2.6.3. Eliminação de chaminé -----

2.6.4. Edificação de platibanda -----

2.6.5. Alteração na distribuição da compartimentação no interior do edifício. -----

2.7. Aos 23 de março último foi lavrada a competente participação. -

3. Enquadramento da Pretensão -----

3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se ainda que nos termos do disposto no seu nº13 a operação urbanística objeto de legalização que carece de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização. -----

3.3. - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4. Análise -----

4.1. Instrução do processo -----

A instrução do processo segue o disposto no Anexo I, nomeadamente no seu ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015 e do art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

4.2. Características gerais da pretensão/Análise do pedido -----

Pelo presente pedido de legalização (licença especial de legalização) verifica-se as alterações levadas a efeito promovem que o imóvel fique com as seguintes características: -----

DESIGNAÇÕES GERAIS		TOTAL
Área Total do Terreno		358.65 m ²
Área de Implantação		130.00 m ²
Área Bruta de Construção		270.50 m ²
Piso 0		130.00 m ²
Piso 1		140.50 m ²
Volume de Construção		1 550.00 m ³
Lugares de estacionamento		2 Lugares
Nº de Pisos	Abaixo (cota de soleira)	0 Pisos
	Acima (cota de soleira)	2 Pisos
Cércea		2 Piso – 5.75 m
Uso da edificação		Habitação Unifamiliar

Como se pode verificar a licença inicial de obras do imóvel LO n.º n.º59/78 era contemplado com características idênticas. As alterações verificadas referem-se a alterações que per si não alteram a licença ora mencionada. -----

4.3. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no n.º6 do artigo 73º-C do RMUE que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutóriamente o procedimento de legalização. -----

Na conclusão praticada no auto de vistoria n.º38/2022, a comissão considerou que não havia necessidade de efetuar obras de correção. --

5. Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída ---
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano Diretor Municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----

6. Proposta de decisão -----

Pelo exposto, e por se tratar do licenciamento especial de legalização propõe-se o deferimento do respetivo pedido de **licenciamento**. -----

Caso superiormente seja deferido o presente pedido de licenciamento especial de legalização, considera-se que: -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respetivo alvará de construção, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1 do art.º 3 da Portaria n.º 216- E/2008, de 3 de Março. -----

- Informe-se ainda o requerente que nos termos do artigo n.º117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves, foi efetivado o cálculo do valor a liquidar de acordo com mapa de medição em anexo: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	68,40 €	68,40 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	91,10 €	91,10 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	12,45 €	37,35 €
	TOTAL			196,85 €

Por não existir aumento de área em relação ao anteriormente licenciado não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas. -----

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			

n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			
2aº)	Habitação unifamiliar	1	12.45 €	12.45 €
TOTAL				69.35 €

taxas administrativas -TA	196,85 €
taxas de vistorias TV	69.35 €
Valor total	266.20 €

À consideração superior -----
 Chaves, 6 de junho de 2022 -----
 A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15.06.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA NO LUGAR DE TRÁS DA BREIA, ORJAIS, EM SÃO VICENTE - CHAVES, DE LEONILDE RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 737/15 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1245/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, BRANCA GIL FERREIREA, DATADA DE 07.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 800/22, referente ao processo n.º 737/15, a Sr.ª Leonilde Rodrigues dos Santos, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção³, de uma exploração pecuária, destinada a "ovil", sito, no lugar de Trás da Breia - Orjais, da freguesia de São Vicente da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 8.450,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2984 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 174/20040402, da freguesia de São Vicente da Raia. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1-Alvará de obras de construção n.º 293/05, para "construção de armazém agrícola com a área de 150,00 m²". -----

2.2- Certidão de Interesse Municipal (RERAE), emitida em 2015-12-15.

2.3- Processo n.º 724/16, para legalização de exploração pecuária. O processo foi indeferido, por falta da ata de conferência decisória. -

2.4- Ata de Conferência decisória, datada de 2021-12-13. -----

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- 3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**
- 3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
 - Extrato das plantas de ordenamento, do plano Diretor Municipal; ---
 - Planta de localização à escala 1:2. 000; -----
 - Planta de localização e enquadramento à escala 1:10. 000; -----
 - Memória descritiva e justificativa; -----
 - Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
 - Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
 - Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
 - Levantamento topográfico; -----
 - Planta de implantação; -----
 - Plantas à escala de 1:100; -----
 - Alçados à escala de 1:100; -----
 - Corte transversal à escala de 1:100; -----
 - Ficha de elementos estatísticos; -----
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
 - Declaração do topógrafo; -----
 - Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
 - Desenho de alterações; -----
 - Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
 - Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
 - Termo de responsabilidade de autor do projeto acústico e relatório de peritagem; -----
 - Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
 - Levantamento fotográfico; -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 22 B, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.B - espaços agroflorestais condicionados (REN).
- 4.3- No Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5/11, doravante designado, RERAE. -----**
- 3.1.1- O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 5º do RERAE e artigo 70.º-A do Regulamento do PDM. -----
- 5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

- 5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de um armazém agrícola, com a área bruta de construção de 511,85 m². Pretende ainda a mudança de uso de "armazém agrícola", para "armazém pecuário".
- 5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do lote = 8.450,00 m²; -----
- Área de implantação de exploração = 511,85m²; -----
- Área bruta de construção da exploração = 511,85m²; -----
- Cércea do edifício= 3,5 metros; -----
- Volumetria = 1.695,00 m³; -----
- Utilização prevista= armazém pecuário; -----
- 5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-05-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"37/2022". -----
- 5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação. ---
- 5.5 - De acordo com a INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 98/DSC/2015, a exploração pecuária destinada a "Ovil", não respeita o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----
- 5.6 - Face á desconformidade da exploração pecuária, com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com restrições de utilidade pública, foi objeto de Certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse Público Municipal, declarado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2015 e de Assembleia Municipal de 09 de Dezembro de 2015. -----
- 5.7- A Certidão referida no ponto anterior, constitui um pré-procedimento em todo o processo de regularização extraordinária, a submeter à entidade coordenadora, ou seja, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN). -----
- 5.8 - É apresentada a decisão de deliberação final favorável condicionada, tomada em conferência decisória (conforme ata de Conferência decisória, sua referência of/19833/2021/DRAPN, datada de 13/12/2021), de acordo com o previsto no n.º1 e 3 do artigo 11.º do Regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE) - Dec.-Lei 165/2014 de 05/11, para que esta Edilidade possa dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do referido diploma legal. ---
- 5.9 - De acordo com a Ata de Conferência decisória, há incumprimento das alíneas a) e b), do n.º2 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e encontra-se em Reserva Ecológica Nacional (REN).
- 5.10 - A Câmara Municipal de Chaves recorreu á figura de alteração do plano nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Dec.-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio) com especificidades do RERAE, n.º 2, do artigo 12.º, do Dec.-Lei 165/2014 de 05/11, criando o artigo 70.º- A, publicado pelo Aviso n.º 5233/2018, de 18 de Abril (Diário da República 2.ª série - N.º 76) de forma a permitir o licenciamento das edificações no âmbito do RERAE. -----
- 5.11- De acordo ainda com a Ata de Conferência decisória, em sede de licenciamento da construção a pretensão fica dispensada do cumprimento das alíneas a) e b), do n.º2, do artigo 36.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----
- 5.12- No que se refere aos requisitos constantes das alíneas c) e d), n.º2, do artigo 36.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, são cumpridos, ou seja: -----

5.12.1- É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c), do n.º 2, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

5.12.2- O conjunto edificado, destinado a exploração pecuária, com a área bruta de construção de 511,85 m², implica um índice de construção (Ic) de 0.06 m²/m², que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção proposta/área do terreno = 511,85 m²/8.450,00 m², o que implica, um índice de construção inferior ao do local que é de 0.25 m²/m². -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 227,75 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 227,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi ampliada, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando que, a construção da exploração pecuária a legalizar, respeita o especificado na alínea e), do n.º 2, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, ou seja o índice de construção de 0.25 m²/m², aplicado à área da parcela. -----

8.3- Considerando, que a implantação da construção respeita o afastamento de 10 metros às extremas da parcela. -----

8.4- Considerando, que fica dispensado do cumprimento das alíneas a) e b), do n.º2, do artigo 36.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, conforme consta da Ata de Conferência decisória datada de 13 de Dezembro de 2021, cuja cópia se encontra junto do processo de legalização. -----

8.5- Considerando, de acordo com o artigo 70.º- A, publicado pelo Aviso n.º 5233/2018, de 18 de Abril (Diário da República 2.ª série - N.º 76), que as operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ser dispensadas do cumprimento parcial, das prescrições do PDM. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos: -----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto; -----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso de "armazém agrícola, para "armazém pecuário", cumpre as disposições legais e regulamentares;

b.3) Uma vez que, não resulta a necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, propõe-se que a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel nos moldes atualmente pretendidos; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação, do edifício, destinado a "exploração pecuária - ovil", a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1				511,85	511,85
					0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	511,85	511,85

Cércea -3,50 ml -----

Volume - 1.695,00 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			0,00 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	113,95 €	0,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	1	170,85 €	170,85 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	227,80 €	0,00 €
Art. 76, n.º 6	Vistoria	1	56,90 €	56,90 €
	TOTAL			227,75 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 227,75 --
 À consideração superior -----
 Chaves, 7 de junho de 2022 -----
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15.06.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA PAZ, N.º 59 NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE DE ANÍBAL SANTOS FERREIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE. PROCESSO N.º 280/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1243/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 07.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 759/22, referente ao processo n.º 280/22, o Sr.º Aníbal Santos Ferreira - Cabeça de casal da Herança de e representada neste ato, pela Sr.ª Ana Maria Ferreira Vinhais, na qualidade de cabeça de casal, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁴, de uma habitação unifamiliar, sito, na rua da Paz, N.º 59, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com o Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total 420,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 742 NIP, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Modelo 1 do IMI; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Ficha de medição; -----
- Quadro de áreas; -----

⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Fotografias; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades;
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Declaração de isenção de emissão de pré-certificado energético; ---
- Termo de responsabilidade do projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. ---

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 231,40 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 420,00 m²; -----

- Área de implantação = 117,40 m²; -----

- Área bruta de construção = 231,40 m²; -----

- Número de pisos = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Cércea = 5,67 metros; -----

- Volumetria = 647,92 m³; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-05-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "34/2022", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de colocação de um "tapa vistas", um nas escadas exteriores de acesso ao piso 2 e removida ou elevada a chaminé existente na cozinha do fogo (correspondente ao alçado lateral direito). Estas desconformidades, foram comunicadas á requerente, no ato da vistoria, devendo ser apresentadas, fotografias comprovativas, de ter levado a efeito as correções referidas, aquando do pedido de emissão da autorização de utilização e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção. -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,67 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 667,10 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 136,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 803,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir

que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excepcional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os

requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----
 c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010** -----Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1			117,40		117,40
Piso 2	114,00				114,00
TOTAL	114,00	0,00	117,40	0,00	231,40

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	6		19,33	115,98 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	1	/	17,63		17,63 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	1		15,92	15,92 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m					205,26	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					13	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	667,10 e

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			

n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			0,00 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	79,75 €	79,75 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	91,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	102,60 €	0,00 €
Artigo 76.º	Outras Vistorias			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas			56,90 €
TOTAL				136,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 667,10 € + 136,65 € = 803,75 €

À Consideração Superior -----
 Chaves, 07 de Junho de 2022 -----
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15.06.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LOTEAMENTO 4/2000, LOTE Nº 4 NA FONTE DO LEITE, EM SANTA MARIA MAIOR DE FERNANDO DIAS LEITE. PROCESSO Nº 785/00 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1241/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 07.06.2022. Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----
 1.1-Através do requerimento n.º 1098/22, referente ao processo n.º 785/00, a Sr.ª Marília Fontoura Teixeira, na qualidade de proprietária, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁵, de uma habitação unifamiliar, sito, no lote 4, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 04/2000 - Fonte do Leite, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----
2 - ANTECEDENTES -----
 2.1- Licença de Obras n.º 753/00, referente á construção de d habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área de 175,00 m². -----
 2.2- Loteamento titulado pelo Alvará n.º 04/2000. -----
 2.3- Alvará de Autorização de Utilização n.º 172/02. -----
3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----
 3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de

⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial do prédio; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Planta síntese do loteamento; -----
- Plantas à escala de 1:50; -----
- Cortes à escala de 1:50; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de águas e águas residuais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; -----
- Certificado Energético; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico; -----
- Ficha de segurança contra incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. --

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4- No alvará de loteamento 04/2000, para o lote 4 consta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 174,30 m²; -----
- Área de implantação = 91,90 m²; -----
- Área bruta de construção = 275,70 m²; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- Utilização prevista (r/chão + andar) = habitação; -----
- Utilização prevista (cave) = arrumo; -----
- Área de construção para efeitos de Ic (m²) = 275,70 m²; -----
- Volume de construção = 781,15 m³; -----

- Número de fogos = 1; -----
- 5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1- O projeto agora apresentado, propõe o licenciamento das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, as quais foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----
- 5.2- O requerente propõe legalizar no lote os seguintes parâmetros urbanísticos: -----
- Área do lote = 174,30 m²; -----
 - Área de implantação = 91,90 m²; -----
 - Área bruta de construção = 275,70 m²; -----
 - Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
 - Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
 - Utilização prevista (r/chão + andar) = habitação; -----
 - Utilização prevista (cave) = arrumo; -----
 - Área de construção para efeitos de Ic (m²) = 275,70 m²; -----
 - Volume de construção = 781,15 m³; -----
 - Número de fogos = 1; -----
- 5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2021-08-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 28/2021", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1686/SCOU/2021, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2021-10-04. -----
- 5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar, designadamente, algumas correções ao projeto apresentado, ventilação das instalações sanitárias existentes no r/chão e andar do imóvel. -----
- 5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 1098/22, datado de 27 de Abril de 2022, relatório de peritagem de águas residuais, subscrito por técnico legalmente habilitado a ser autor de projeto, acompanhado de fotografias, tendo como objetivo comprovar, ter levado a efeito, as obras de correção referenciadas em vistoria técnica e vertidas no "Auto de Vistoria n.º 28/2021", designadamente, a ventilação das instalações sanitárias existentes na habitação unifamiliar. -----
- 5.6- Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo apresentado sob requerimento n.º 1002/22, de 13 de Abril de 2022, propõe-se a extinção do mesmo, pelo facto de se tornar desnecessário, face á subsequente apresentação dos elementos (requerimento n.º 1098/22, datado de 27 de Abril de 2022). -----
- 6 - RESPONSABILIDADE** -----
- 6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----
- 7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO** -----
- 7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----
- 7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 148,20 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 148,20 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- O projeto de legalização, apresentado pela requerente, cumpre as especificações do alvará de loteamento 04/2000, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.3- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º- C, do RMUE. --

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1			91,90		91,90
Piso 0	91,90				91,90
Piso 1	91,90				91,90
TOTAL	183,80	0,00	91,90	0,00	275,70

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO
Secção IV	EDIFICAÇÕES
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)

n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2		79,75 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	91,10 €	91,10 €
c)	Superior a 500 m2	0	102,60 €	0,00 €
Art.º 76, n.º 6	Vistoria	1	56,90 €	56,90 €
TOTAL			148,00 €	

TOTAL A PAGAR..... $\Sigma = 148,00 \text{ €}$

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Junho de 2022 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.13. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 9/84 - CADUCIDADE, SITO NA ESTRADA NACIONAL 213, LUGAR DO LOMBO EM VILAR DE NANTES DE JÚLIO CASTANHEIRA BALDAIA. PROCESSO Nº 5/09 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 20/SAA/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 18.01.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Em reunião de Câmara, realizada em 03/09/2017, sob a Informação nº 9/SAA/2017, o Executivo deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do processo de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 9/8, sito na Estrada Nacional 213- Lugar do Lombo, freguesia de Vilar de Nantes, consubstanciada na diminuição das áreas dos lotes n.º 1 e n.º 2, em benefício da criação do lote n.º 6 e n.º 7 e ainda da criação de uma área de cedência do domínio público municipal. -----

Tal decisão foi dada a conhecer, em 06/03/2017, através de competente notificação, aos interessados para, querendo e num prazo de 15 dias e por escrito vir a processo, em sede de audiência dos interessados, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão. -----

II - Fundamentação -----

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou sua prorrogação, contado a partir da data de emissão do título ou do pagamento das taxas, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos

interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----
 Consultado o processo, nada foi apresentado, por parte dos interessados, que viesse a alterar o sentido da decisão tomada pelo Órgão Executivo. -----

3- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis no DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no artigo 20.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

b) Estes serviços são do entendimento que se torne definitivo o sentido da decisão tomada pelo Órgão Executivo, em 03/09/2017, consubstanciada na declaração da caducidade deste pedido, apresentado junto deste Município, por no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não ter requerido a emissão do respetivo alvará, nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual; -----

c) Neste contexto e após a adoção do projeto de decisão antes proposto, deverão ser notificados os requerentes. -----
 À consideração superior da Chefe de Divisão, Arq.^a Sofia Costa Gomes. Chaves, 18 de janeiro de 2022. -----
 A Assistente Técnica, Paula Dias. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.05.2022: -----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que seja superiormente adotada a decisão conducente à declaração de caducidade definitiva da licença de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 9/84, com fundamento do disposto no número 6, do artigo 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nos termos e para os efeitos preconizados no item "3 - Proposta de Decisão", desta peça escrita. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.06.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.14. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA LOTEAMENTO DE IMOBILIÁRIA TRANSMONTANA, LDA. NA QUINTA DA FRAGA, AVENIDA LUÍS CHAVES, EM SANTA MARIA MAIOR - CHAVES. PROCESSO N.º 1038/21 - INFORMAÇÃO N.º 1143/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 27.05.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A requerente através do requerimento n.º 1161/22, vem a processo apresentar elementos por forma a dar cumprimento ao teor da informação n.º 288/SCOU/2022. -----

II - Antecedentes -----

A Firma Imobiliária Transmontana Lda. possui Proc. n.º 523/02 relativamente a uma operação de loteamento, o qual foi aprovado em reunião de 03/10/2005. -----

A requerente através do requerimento n.º 2881/21, apresenta pedido de informação prévia nos termos e disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, e refere-se ao prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior sob o n.º 1006, afim de promover a divisão fundiária do terreno, através de uma operação urbanística consubstanciada em loteamento, sobre o qual recaiu a informação n.º 288/SCOU/2022. -----

III - Localização da Pretensão -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no Lugar da Quinta da Fraga, Av. Luís de Chaves, Casas dos Montes. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 1038/21 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, Categoria 1.1-Cidade de Chaves. --

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 1038/21 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, possui uma servidão - linha de água. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado no artigo 14º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

V - Considerações Processuais -----

A requerente através do requerimento n.º 2881/21, solicita informação prévia para a divisão fundiária do prédio rústico, artigo 1006, registado na conservatória de registo predial sob o n.º 2188/20090521, com área de 10 192,00 m2. -----

De acordo com a memória descritiva e justificativa de enquadramento, o quadro de síntese apresentado, visa o mesmo número de lotes do loteamento, bem como tipologias idênticas, rede viária, em tempos, aprovado. -----

Face à descrição na memória descritiva, o terreno onde se pretende levar a efeito o empreendimento turístico possui de acordo: -----

► Com a certidão de registo predial, registo o n.º 2188/20090521, área de 10 192,00 m2; -----

► De acordo com o levantamento topográfico possui apenas uma área de 9 656,00 m2: -----

Considerando esta discrepância, deverá a proponente proceder à retificação das áreas na conservatória de registo predial, apresentando para o efeito a certidão de registo com a área retificada. Considerando que os cálculos do PIP, foi tido em conta às áreas do levantamento topográfico, conforme consta da memória descritiva e justificativa. -----

Considerando que o loteamento prevê áreas para circulação, tanto viária, como pedonal e estacionamento, bem como espaços verdes. -----

Importa ainda referir, que de acordo com conversa telefónica com o técnico autor do PIP, procedeu à consulta da APA diretamente. -----

VI- Pareceres Internos -----

Foi solicitado parecer ao Sector de Planeamento e Ordenamento do Território, o qual emitiu o parecer n.º 2/SPU/22. -----
 Foi ainda, em face dos novos elementos apresentados pela proponente, solicitado parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade, tendo sido emitida a informação n.º 22/DPM/2022. -----
 Foi solicitado parecer à Divisão de Ambiente, tendo sido emitida a informação n.º 48/DA/2022. -----

VII - Análise processual -----

Através do requerimento n.º 1161/22 veio a requerente apresentar elementos com vista a suprir as deficiências processuais solicitadas pelo Sector de Planeamento e Ordenamento do Território, a qual emite informação n.º 39/SPU/22. -----

A requerente anexa parecer favorável da APA. -----
 Considerando que o pedido de informação prévia proposto refere uma área de terreno de 9 656,00 m2, e a certidão de registo predial consta uma área de 10 192,00m2, assim, existe uma diferença de área de 536,00 m2. -----

Considerando que os cálculos efetuados se referem à área de 9 656,00 m2, pelo que nada a opor em relação às áreas, em virtude de na memória descritiva e justificativa referir que as mesmas serão corrigidas e alteradas. -----

6.1- Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 20 do Reg. do PDM, o dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação (rede viária, estacionamento e percursos pedonais), a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos públicos obedecerá aos seguintes parâmetros e regras -----

Espaços de circulação	EC
Espaços verdes e de utilização coletiva	EV
Equipamentos	EQ

n.º 4 al.ª a)	$\text{Área de EC} + \text{área de EV} + \text{área de EQ} \geq \text{De área bruta de construção de Habitação, Comercio e Serviços}$ $0,35\text{m}^2/\text{m}^2$
	$\text{Área de EC} + \text{área de EV} + \text{área de EQ} \geq \text{De área bruta de construção de Indústria}$ $0,25\text{m}^2/\text{m}^2$

n.º 4 al.ª b)	$\text{De área bruta de construção de Habitação Coletiva, Comercio e Serviços}$ $\text{Área de EV} \geq 0,20\text{m}^2/\text{m}^2$
	$\text{Deve corresponder à diferença até } 0,35\text{m}^2/\text{m}^2 \text{ de área bruta de construção de Habitação Coletiva, Comercio e Serviços}$ $\text{Área de EC} + \text{área de EQ}$
	$\text{De área bruta de construção de Indústria}$ $\text{Área de EV} \geq 0,15\text{m}^2/\text{m}^2$
	$\text{Deve corresponder à diferença até } 0,25\text{m}^2/\text{m}^2 \text{ de área bruta de construção de Indústria}$ $\text{Área de EC} + \text{área de EQ}$

n.º 4 al.ª c)	<p>Infra-estruturas Viárias (faixa de rodagem, estacionamento lateral, passeios e áreas para estacionamento)</p> <p>Serão estabelecidos em regulamentação própria, a aprovar pelo município, adotando-se, enquanto tal regulamentação não entrar em vigor, os seguintes mínimos:</p>
------------------	--

	<p>Em áreas Consolidadas com arruamentos definidos as características geométricas das vias públicas já existentes</p> <p>Nos Restantes Casos :</p> <p style="padding-left: 40px;">Faixas rodagem</p> <p style="padding-left: 80px;">- 3,0 metros - 1 sentido</p> <p style="padding-left: 40px;">de circulação</p> <p style="padding-left: 80px;">- 6,0 metros - 2 sentido</p> <p style="padding-left: 40px;">de circulação</p> <p style="padding-left: 40px;">Estacionament</p> <p style="padding-left: 80px;">o lateral</p> <p style="padding-left: 80px;">- 1,80 metros</p> <p style="padding-left: 80px;">- de largura</p>
--	---

Considerando o Regime de cedências em Loteamentos, face ao disposto no artigo 21 do Reg. do PDM, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

n.º2 al.ª a)	<p>A área global máxima exigível, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 40% da área total do Terreno - Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local
-----------------	---

n.º2 al.ª b)	<p>A área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25% da área bruta de construção prevista na operação;</p>
-----------------	--

n.º2 al.ª c)	<p>destinadas a espaços públicos (espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos pedonais e estacionamentos) não pode ultrapassar 15% da área total do terreno;</p>
-----------------	--

Artigo 20.º do Reg. do PDM

Área de EC + Área de EV + Área de EQ ≥ 0,35 x 7 725,00 ≥ 2 703,75 m ²
Área de EV ≥ 0,20 X 7 725,00 ≥ 1545,00m ²
Área de EC + Área de EQ ≥ 0,35x7 725,00 ≥ 2 703,75m ²

Conclui-se, que a área destinada EQ ≤ 0,25 da área bruta de construção, isto é 0,25x10 087,00m² que é **2521,75 m²**. -----

Conclui-se ainda, que a área destinada EV + EC ≤ 0,15 da área de terreno, isto é, 0,15x9 656,00m² que é **1448,40 m²**. -----

Considera-se assim, que pelo cumprimento do artigo 20, n.º 4 as áreas terreno destinadas a espaços de circulação (rede viária, estacionamento e percursos pedonais), a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos públicos seriam de 2 521,75 m² + 1 448,40 m² = 3 970,15 m². -----

6.2- Considerando assim as áreas a ceder por força do artigo 21º do Reg. do PDM, e face à área de terreno de 9 656,00 m² é a seguinte: --

Áreas do artigo 21 do Reg. Do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público	40% da área total de terreno objeto da operação	9 656,00 m ² x 0,40 = 3862,40 m²
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação	10 087,00m ² x 0,25 = 2521,75 m²
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação	9 656,00 m ² x 0,15 = 1 448,40 m²

Cedências ao Domínio Público -----

P.D.M.

Área de EV + Área de EQ + Área de EC ≤ 0,40x742 ≤ 3 862,40m ²
Área de EQ ≤ 0,25x10 087,00 ≤ 2521,75m ²
Área de EV + Área de EC ≤ 0,15x9656,00 ≤ 1448,40m ²

Considerando que o pedido de informação prévia referente à operação de loteamento em causa, propõe uma área de cedência na totalidade de 3 696,00 m², sendo esta inferior à máxima admissível que será de 3 862,40m², havendo assim um défice de área de 166,40 m². -----

6.3- Considerando que as áreas não cedidas pelo promotor não podem exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 3 862,40 m². Face aos valores calculados pelo promotor, corresponde a uma área de 3 696,00 m², pelo que terá de compensar em numerário o município no valor correspondente ao diferencial entre as áreas calculadas pelo promotor e as previstas em Reg. do PDM, que corresponde a uma área de 166,40 m². -----

6.4- Considerando ainda que relativamente ao estacionamento público, o regulamento do PDM nada refere, adotou-se em tempos, que seria aplicado o disposto na Portaria 216-B/2008, Quadro I, no qual refere que para estacionamento público, acresce 20% do número total de lugares, calculados conforme o disposto no artigo 12.º do Reg. do PDM.-----

Na proposta apresentada, os lugares de estacionamento totais são de 125, aplicando a Portaria acima referida, teria de possuir 25 lugares de estacionamento público (125x0,20= 25). -----

Neste contexto a proposta apresentada refere que possui 29 lugares de estacionamento público, sendo 3 lugares de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida (deficientes), cumprindo assim o acima exposto. -----

6.5- A edificabilidade em operações de loteamento terá que cumprir o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento do PDM:

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) *Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----*

a) *Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----*

b) *Nos restantes casos: -----*

i) *Categoria 1.1 – cidade de Chaves: -----*

Ic ≤ 1,2 m² /m²; -----

Cércea máxima ≤ 20 m; -----

Número máximo de pisos ≤ 6; -----

Considerando que a proposta de loteamento apresentado cumpre as regras urbanísticas acima referidas, dado que 9 656,00x1,2= 11 587,20 m²/m², portanto inferior ao proposto que é de 7 725,00. -----

Considerando que as áreas de estacionamento em cave, destinadas a habitação coletiva e que não sejam constituídas frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações, não contam para efeitos de índice de construção, que neste caso, a área é de 2 362,00 m², conforme o disposto na alínea b) do n.º3 do artigo 9 do Reg. do PDM.

Artigo 9.º Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: ---

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respetivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes exceções; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação coletiva e as referidas áreas não venham a constituir -se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em frações autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

6.6- O quadro sinóptico do pedido de informação prévia proposto pela requerente é o seguinte: -----

QUADRO SINÓPTICO		
Área total do terreno (m2)		9.656,00
Área total do terreno a lotear (m2)		9.656,00
Área sobranje (m2)		0,00
Áreas de cedência ao domínio público (m2)	Infraestruturas viárias	2.062,00
	Espaços verdes de utilização colectiva	1.634,00
	Equipamentos de utilização coletiva	
	TOTAL DE CEDÊNCIAS	3.696,00
Outras cedências		
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção		7.725,00
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação		3.322,00
OBS:		
		Índice de construção (m2/m2)
		Índice de implantação (%)
		0,80
		34%

Lotes			Área de implantação (máxima)	Área bruta de construção (máxima)					Área de construção para efeitos de IC (m2)	Nº de Pisos (máximo)		Número de fogos	lug. Estacion.	Volume de construção (m3)
Nº	Área (m2)	Finalidade		Habituação (acima da c.s.)	Comércio	Caves	Anexos	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.			
1	328,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
2	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
3	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
4	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
5	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
6	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
7	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
8	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
9	230,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
10	465,00	Hu	96,00	192,00		46,00		238,00	238,00	2	1	1	3	1.440,00
11	3.327,00	Hc	2.362,00	5.345,00		2.362,00		7.707,00	5.345,00	4	1	40	95	30.450,00
Total	5.960,00		3.322,00	7.265,00		2.822,00	0,00	10.087,00	7.725,00			50	125	44.850,00

Finalidade		Garagens	
Hu	Habituação unifamiliar	A	Em anexo à superfície
Hc	Habituação colectiva	C	Em cave
C	Comércio		
S	Serviços		

VII- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, deixo à consideração superior, a tomada de decisão

administrativa consubstanciando no parecer favorável ao pedido de informação prévia referente a uma operação de loteamento consubstanciada em criação de 11 lotes de acordo com o quadro sinóptico acima referido e nos moldes que constam da presente informação. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 27 de Maio de 2022 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 06.06.2022: -----

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07.06.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.15. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE A INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS - INFORMAÇÃO N.º 1256/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 09.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- A CAUÇÃO -----

Nos termos do disposto no artigo 53.º e nos n.º 1 e 2 do artigo 54.º, ambos do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada (adiante RJUE), e, bem assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves, na atual redação (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 22 de outubro de 2015), as obras de urbanização referentes a loteamentos ou obras de edificação com impacto semelhante a loteamento pressupõem que o requerente apresente:

1- A caução para assegurar a boa e regular execução das obras; -----
2- As condições e o prazo estabelecido para execução das mesmas. ---

O montante da caução a apresentar, face ao disposto no n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, é igual ao valor constante nos orçamentos de execução dos projetos de obras a executar, acrescido de um montante não superior de 5% daquele valor, sendo certo que tal acréscimo é destinado a encargos administrativos em sintonia com a previsão constante nos artigos 85.º e 85.º do RJUE, se aplicável. -----

O valor da caução pode ser, a saber: -----

- Reforçada, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, nas situações legalmente previstas; -----

- Reduzida, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE e nos termos antes enunciados, tendo em atenção o andamento dos trabalhos e a requerimento do interessado. Contudo, o

conjunto das reduções das cauções efetuadas ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, não pode ultrapassar os 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado na receção definitiva das obras de urbanização, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 54.º do RJUE. -----

O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou à apresentação e admissão de nova comunicação, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 54.º do RJUE. ---

Mais, a caução ora em análise - prestada a favor da câmara municipal - pode ser efetuada mediante uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, uma hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, um depósito em dinheiro ou seguro-caução, constando do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização. -----

Artigo 54.º Caução - RJUE (a versão anterior não estava atualizada) -

1 - O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

2 - A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização. -----

3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 /prct. daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º. -----

4 - O montante da caução deve ser: -----

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários; -----

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias. -----

5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 /prct. do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou a nova comunicação. -----

Por sua vez, o contrato de urbanização consubstancia um contrato administrativo de execução de obras de urbanização, no qual se estabelecem as obrigações e responsabilidades das partes contratantes relativamente à execução das obras de urbanização, bem como o prazo para cumprimento daquelas, o qual deverá constar na emissão do título de alvará, face ao disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 55.º do RJUE. -----

Artigo 55.º Contrato de urbanização - RJUE -----

1 - Quando a execução de obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, mais de

um responsável, a realização das mesmas pode ser objeto de contrato de urbanização. -----

2 - São partes no contrato de urbanização, obrigatoriamente, o município e o proprietário e outros titulares de direitos reais sobre o prédio e, facultativamente, as empresas que prestem serviços públicos, bem como outras entidades envolvidas na operação de loteamento ou na urbanização dela resultante, designadamente interessadas na aquisição dos lotes. -----

3 - O contrato de urbanização estabelece as obrigações das partes contratantes relativamente à execução das obras de urbanização e as responsabilidades a que ficam sujeitas, bem como o prazo para cumprimento daquelas. -----

4 - Quando haja lugar à celebração de contrato de urbanização, a ele se fará menção no alvará ou comunicação. -----

II- ENQUADRAMENTO -----

As obras de urbanização enquadram-se nas disposições constantes do artigo 53.º ao artigo 55.º do RJUE, e ainda no disposto no artigo 77.º e 78.º do retrocitado diploma legal, sem prejuízo do regime previsto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE, bem como no Código de Contratos Públicos, aprovado em Anexo pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações (adiante CCP). -----

III- ANÁLISE PROCEDIMENTAL -----

A caução a apresentar pelo requerente - titular do loteamento ou obras de edificação com impacto semelhante a loteamento - é igual ao valor constante nos orçamentos de execução dos projetos de obras de urbanização a executar, acrescido de um montante não superior de 5% daquele valor. -----

Em sintonia com a previsão constante no artigo 87.º do RJUE, a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado, sendo certo que: -----

- A receção - provisória e definitiva - é precedida de vistoria, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas, atualmente previsto nos artigos 294.º e 295.º e 394.º a 397.º do CCP; -----

- A vistoria é feita pelo município, com a colaboração do titular do alvará de loteamento e do empreiteiro, tendo como finalidade, verificar e atestar a correta execução da obra, conforme o disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 394.º D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações (CCP).

- Em caso de deficiência das obras de urbanização, assim assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a Câmara Municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º do RJUE; -----

- O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos. -----

Artigo 87.º Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 - É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado. -----

2 - A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal. -----

3 - À receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime

aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas. -----

4 - Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º. -----

5 - O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos. --- Neste enquadramento, e tendo em consideração a previsão constante no n.º 1 do artigo 294.º do CCP, a requerimento do titular do loteamento ou obras de edificação com impacto semelhante a loteamento, pode o município autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, desde que salvaguardados os pagamentos já efetuados, aplicando-se o disposto no artigo 90.º do CCP. Mais, a substituição das cauções, não pode resultar na diminuição das garantias existentes, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 294.º do CCP. -----

Artigo 294.º Substituição da caução - CCP -----

1 - A requerimento do cocontratante, o contraente público pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 90.º. -----

2 - Da substituição a que se refere o número anterior não pode resultar a diminuição das garantias do contraente público. -----

A receção provisória das obras de urbanização depende da realização de uma vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, no todo ou em parte, mediante solicitação do requerente - titular do loteamento ou obras de edificação com impacto semelhante a loteamento -, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais da execução da obra, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 394.º do CCP, aplicável à luz do artigo 87.º do RJUE. -----

A vistoria é feita pelo município, através da respetiva comissão, a qual é integrada por representantes da Câmara Municipal e pelo interessado ou um seu representante, contando com a eventual colaboração do empreiteiro, tendo como finalidade, verificar e atestar a correta execução das obras de urbanização, conforme o disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 394.º do CCP. -----

Artigo 394.º Vistoria - CCP -----

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

2 - A vistoria é feita pelo dono da obra, com a colaboração do empreiteiro, e tem como finalidade, em relação à obra a receber, designadamente: -----

a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita; -----

b) Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável. -----

3 - O dono da obra convoca, por escrito, o empreiteiro para a vistoria com a antecedência mínima de cinco dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto.

4 - No caso a que se refere o número anterior, o auto é imediatamente notificado ao empreiteiro para os efeitos previstos nos artigos seguintes. -----

5 - Quando a vistoria for solicitada pelo empreiteiro, o dono da obra deve realizá-la no prazo de 30 dias contados da data da receção da referida solicitação, convocando o empreiteiro nos termos do n.º 3. -

6 - O não agendamento ou realização atempada e sem motivo justificado da vistoria por facto imputável ao dono da obra tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor. -----

7 - No caso previsto no número anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o dono da obra não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo previsto no n.º 5, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o empreiteiro não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----

Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, o qual deve declarar se a obra de urbanização está no todo ou em parte, em condições de ser recebida, face ao preceituado no artigo 395.º CCP. -

Artigo 395.º Auto de receção provisória - CCP -----

1 - Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida. -----

2 - O auto a que se refere o número anterior deve conter informação sobre: -----

a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra; -----

b) O modo como foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; -----

c) Quaisquer condições que o dono da obra julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento. -----

3 - Sem prejuízo de estipulação contratual que exclua a receção provisória parcial, se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do auto de receção nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o empreiteiro. -----

4 - Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono da obra não atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória. -----

5 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a receção provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 é acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos. -----

6 - Caso o dono da obra se recusar a assinar o auto, a obra não é recebida no todo ou em parte. -----

7 - A recusa injustificada do dono da obra em assinar o auto de receção provisória na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor. -----

8 - Ainda que não tenha sido observado o disposto nos números anteriores, a obra considera-se tacitamente recebida sempre que a mesma seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, sem

prejuízo da obrigação de garantia regulada na presente secção e das sanções a que haja lugar nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o empreiteiro não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----
 Mais, nos termos do artigo 396.º do CCP, o auto que declare a não receção da obra de urbanização, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir, sendo de acautelar o regime subsequente, a saber: -----

Artigo 396.º Defeitos da obra - CCP -----

1 - O auto que declare a não receção da obra, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao empreiteiro, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.

2 - O prazo fixado para correção de defeitos da obra que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo empreiteiro ou da decisão do dono da obra que sobre elas incida. ----

3 - Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, o dono da obra pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º. -----

4 - Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória. -----

De referir que em sintonia com o disposto no n.º 1 do artigo 397.º do CCP, na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o respetivo prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra de urbanização, o qual varia de acordo com o defeito da execução da mesma, conforme previsão constante no n.º 2 do referido preceito legal: -----

Artigo 397.º Garantia da obra -----

2 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: -----

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Sendo certo que o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos, em sintonia com o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do RJUE. -----

Deste modo, e atento o regime de liberação de caução previsto no artigo 295.º do CCP, é de considerar a aplicação da previsão constante no seu n.º 5, segundo a qual anualmente, ou seja, a cada pedido de liberação da caução, é necessário promover a realização de vistoria e posterior confirmação de que as obras de urbanização se encontram em perfeitas condições, a saber: -----

Artigo 295.º Liberação da caução - CCP -----

5 - Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos: -----

a) No final do primeiro ano, 30 /prct. do valor da caução;

b) No final do segundo ano, 30 /prct. do valor da caução;

c) No final do terceiro ano, 15 /prct. do valor da caução;

d) No final do quarto ano, 15 /prct. do valor da caução;
 e) No final do quinto ano, os 10 /prct. restantes. -----
 Deste modo, a liberação parcial da caução, será executada de acordo com o disposto no n.º 7 e 8 do artigo 295.º do CCP: -----

Artigo 295.º Liberação da caução - CCP -----

7 - Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos. -----

8 - A liberação da caução prevista nos n.os 4 a 7 depende da inexistência de defeitos da prestação do cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação. Finalmente, a receção definitiva da obra de urbanização tem lugar no final do período de garantia da mesma, sendo esta formalizada através de auto, conforme o disposto no artigo 398.º do CCP: -----

Artigo 398.º Receção definitiva - CCP -----

1 - Findo o período de garantia, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da obra, a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, cujo procedimento deve ser definido no contrato. -----

2 - A receção definitiva é formalizada em auto. -----

3 - A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

4 - O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de receção definitiva parcial. -----

5 - Se, em consequência da vistoria prevista no presente artigo, se verificar que existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, apenas podem ser recebidas as obras que reúnam as condições enunciadas no n.º 3 e que sejam suscetíveis de receção parcial, procedendo o dono da obra, em relação às restantes, nos termos previstos no artigo 396.º. -----

6 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias. -----

7 - O empreiteiro fica exonerado da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a receção definitiva, salvo quando o dono da obra prove que os defeitos lhe são culposamente imputáveis. -----

IV- CONCLUSÕES -----

Considerando os tramites processuais acima referidos, é de considerar a possibilidade de adoção do regime de liberação de cauções previsto para as empreitadas de obras públicas no CCP - artigos 294.º e 295.º e 394.º a 397.º - para as cauções relativas a obras de urbanização - artigos 53.º a 55.º, 77.º e 78.º, e 87.º, sem prejuízo do regime

previsto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE - , especialmente nos seguintes termos: -----

4.1- A caução a apresentar pelo requerente - titular do loteamento ou obras de edificação com impacto semelhante a loteamento - é igual ao valor constante nos orçamentos de execução dos projetos de obras a executar, acrescido de um montante não superior de 5% daquele valor.

4.2- A receção provisória deve ser solicitada após conclusão das obras de urbanização. -----

4.3- A redução das cauções não pode ultrapassar os 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado na receção definitiva das obras de urbanização. -----

4.4- Na data da assinatura do auto de receção provisória das obras de urbanização, inicia-se o prazo de garantia cuja duração é de cinco anos. -----

VALOR DA CAUÇÃO CORRESPONDENTE A 10%	ANOS	VALOR A LIBERTAR
	1.º ano, 30 /prct. do valor da caução;	
	2.º ano, 30 /prct. do valor da caução	
	3.º ano, 15 /prct. do valor da caução	
	4.º ano, 15 /prct. do valor da caução	
	5.º ano, do restante	

4.5- A liberação anual das obras de urbanização descritas no ponto 4.4, carece de realização de vistoria pela respetiva comissão e posterior confirmação dos serviços competentes, na qual conste que não há objeções à sua libertação. -----

4.6- A receção definitiva das obras de urbanização, a solicitar pelo requerente - titular do loteamento ou obras de edificação com impacto semelhante a loteamento -, coincide com a libertação da garantia, correspondente ao 5.º ano. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 09 de Junho de 2022 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma. À consideração superior do Sr. Vereador Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

Foi presente a informação nº 303/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente/ Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Ave. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a Rede Pública Existente e dos Ramais Domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e ^Rua das Longras".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de Agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções e Granitos, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 13 de Setembro de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.598.942,65€ (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de janeiro de 2020.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe, através de coreiro eletrónico do dia 9 de janeiro de 2020.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 1 de março de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de 92.784,73€.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 28 de abril de 2022, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de 18.317,40€ e, trabalhos a menos no valor de 12.930,00€.-----

10. A empresa adjudicatária vem, através de correio eletrónico do dia 15 de junho de 2022, solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada até 31 de julho de 2022, alegando que os trabalhos

tiveram atrasos devido às condições climatéricas, à dificuldade em arranjar mão de obra e aquisição de materiais.-----

II - Fundamentação -----

1. A empreitada consiste na requalificação e remodelação da Rua das Longras, Avenida 5 de Outubro e da Avenida do Tâmega.-----

2. O prazo da obra, considerando o seu início na data de aprovação do plano de segurança e saúde, seguido das prorrogações de prazo aprovadas, deveria terminar no dia 17 de junho de 2022.-----

3. Feita a análise do plano de trabalhos inicial, conclui-se que como entidade executante da empreitada o adjudicatário devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra.-----

4. Na sequência da pandemia do vírus Covid-19, tem-se verificado, e ainda se verifica escassez de mão de obra e de materiais, provocando sucessivas interrupções e falhas nas cadeias de abastecimento à execução dos trabalhos.-----

5. De acordo com o adjudicatário da obra, as condições climatéricas, a dificuldade em arranjar subempreiteiros pela falta de mão de obra e a dificuldade na aquisição de material, provocou atrasos na conclusão da obra.-----

6. Nesta fase, verificou-se algumas chuvadas que condicionaram a execução trabalhos finais de pavimentação.-----

7. Para conclusão dos trabalhos falta essencialmente a sinalização horizontal e vertical e, remates finais.-----

8. O adjudicatário da obra efetuou pedido de prorrogação até 31 de julho de 2022, 44 dias, no entanto, uma vez que se verifica que os trabalhos se encontram em fase final para conclusão da obra, não se justifica necessário tal prorrogação de prazo.-----

9. Com base no referido anteriormente, uma vez que os trabalhos se encontram em fase final, não se justifica conceder uma prorrogação superior a 30 dias.-----

10. Assim, tendo em consideração as circunstâncias imprevistas que se verificaram, deverá ser concedida prorrogação de prazo de 30 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, dado que como anteriormente se referiu a entidade executante devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra.-----

11. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar prorrogação de prazo até que estejam reunidas condições para trabalhar normalmente.-----

12. Caso a presente proposta de prorrogação de prazo seja aprovada, a conclusão da obra será a 17 de julho de 2022.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo, de acordo com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 6 de janeiro e ulteriores alterações, por um período de 30 dias, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada;-----

d) O adjudicatário deverá ainda apresentar novo plano de trabalhos, novo plano de mão de obra e novo plano de equipamentos adaptados às novas circunstâncias.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 15 de junho de 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Email do pedido-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.06.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7)- PRORROGAÇÃO PRAZO -----

Foi presente a informação nº 344/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HEROIS DE CHAVES (PAMUS 2.3/LOTE 7".--

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de abril de 2021, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de junho de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 399 100,00 € (trezentos e noventa e nove mil e cem euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 180 dias.-----
- Data da consignação: 15 de junho de 2021-----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de julho de 2021.--

6. A empreitada consiste na requalificação parcial da Av. Heróis de Chaves, designadamente do troço entre a rotunda que dá acesso à Av. Marechal Carmona e à Rua Passera e Porrás e a rotunda que dá acesso à Av. da Trindade, Rua Comendador Pereira da Silva, Rua Lourenço Pires Chaves e Rua Carreira de Tiro. Pretende-se dotar a via de comunicação, com melhores condições de conforto e segurança para os utentes, contribuindo para uma mobilidade urbana mais sustentável. A intervenção abrange uma área aproximada de 7.074,00m², numa extensão de 414m. Pretende-se assim, a reformulação geométrica da rotunda existente; o melhoramento das condições do sistema de drenagem; reformulação/substituição do pavimento existente;

reformulação/substituição do sistema de sinalização e de segurança; reforço da estrutura verde; a substituição da conduta de abastecimento de água e a instalação de mais duas condutas de água para abastecimento dos ramais domiciliários; ajustamentos da rede de águas pluviais; ajustamentos da rede de infraestruturas elétricas.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, o Município de Chaves, aprovou a suspensão do prazo de execução por 38 dias.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de fevereiro de 2022, o Município de Chaves, aprovou a execução de trabalhos complementares, no valor de 11.814,37€, cujo contrato foi celebrado no dia 22 de fevereiro de 2022, com o prazo de execução de 15 dias.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de março de 2022, o Município de Chaves, aprovou uma prorrogação ao prazo de execução da obra, por 60 dias, determinando a data para a conclusão da obra, o dia 12 de maio de 2022.-----

10. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de maio de 2022, o Município de Chaves, aprovou a execução de trabalhos complementares, no valor de 8.750,74€ (sem IVA), com o prazo de execução de 30 dias e ainda trabalhos a menos no valor de 2.541,61€ (sem IVA).-----

II - Fundamentação -----

1. Na presente data, para conclusão dos trabalhos, falta, a sinalização rodoviária horizontal, a sinalização vertical luminosa e conseqüentemente a desmontagem do estaleiro e entrega das telas finais da obra.-----

2. Para execução dos trabalhos complementares, aprovados na reunião de camara de 26/05/2022, houve necessidade de encomendar o material para prolongamento da conduta de abastecimento de água. Dada a situação de emergência nacional, em resultado da atual pandemia, verificou-se um atraso na entrega do material indispensável à execução dos mesmos, não tendo sido cumprido o prazo inicialmente estabelecido. -----

i) para além dos efeitos da interrupção das cadeias de abastecimento, abrangendo materiais/equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos;-----

III- Da Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando as circunstancias excepcionais e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, acrescido de graves inconvenientes para o dono de obra, propõe-se ao órgão executivo:-----

a) A obtenção da aprovação da prorrogação do prazo de execução, por 20 dias;-----

b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 20 dias, com efeitos a partir do dia 11/06/2022;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e solicitar num prazo máximo de 5 dias, a entrega do plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, reajustado ao novo prazo.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 9 de junho de 2022-----
 A Técnica Superior-----
 (Madalena Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.06.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REMODELAÇÃO / REABILITAÇÃO PARCIAL DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO "CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL" - TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação n.º 340/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2021, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação/Reabilitação Parcial de Um Edifício Municipal, Destinado à Instalação do Centro Municipal de Proteção Civil".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 4 de março de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Norteados, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 302.900,00€ (Trezentos e dois mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

4. Prazo de execução da obra, 270 dias.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de março de 2021.-----

6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 14 de abril de 2021.-

7. Em 6 de janeiro de 2022, o Município de Chaves aprovou, de harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, prorrogação de prazo por um período de 60 dias.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 3 de março de 2022, o Município de Chaves, aprovou trabalhos complementares no valor 26.525,78€.-----

II - Fundamentação -----

1. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos na empreitada, resultam Trabalhos a Menos no valor de 3.102,84€.-----

2. Os Trabalhos a Menos, de acordo com mapa apresentado em anexo são:

- Placa identificadora da empreitada, que se revelou não ser necessário aplicar;-----

- Remoção de depósito existente de combustível, que não foi possível executar, por não estarem reunidas das condições para a nova localização;-----

- Vãos corta fogo, janela corta fogo, que se verificou não ser necessário a sua aplicação, uma vez que a mesma é no piso inferior onde não houve intervenção;-----

- Selagens corta fogo intumescentes de atravessamento de lajes, que não foi necessário executar, porque não houve atravessamento de tubagens em lajes.-----

- 0,01€ relativo a acerto e arredondamento do artigo 21.3.8.-----
3. O total dos Trabalhos a Menos, tem o valor de 3.102,84€, (Três mil, cento e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), representando 1% do valor do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 3.102,84€, (Três mil, cento e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), representando 1% do valor contratado;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 15 de junho 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapa de trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.06.15. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 9/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 9/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ESPAÇOS VINTAGE, LDA., no valor de 49.624,99€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 49.624,99 (Quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. PAVIMENTAÇÃO DE TROÇO DA EM 502 TRAVANCAS - ARGEMIL E ENTRONCAMENTO DE DADIM - AUTO DE MEDIÇÃO N° 3/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 3/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 176.638,83€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 176.638,83 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REMODELAÇÃO DE TROÇO DE PAVIMENTO NA EN103 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 2/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 2/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 76.650,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 76.650,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 9.470,82€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 9.470,82 (Nove mil, quatrocentos e setenta euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 05/DOP/2022 - ÁREA DE APOIO -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 15.208,63€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 15.208,63 (Quinze mil, duzentos e oito euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO (VALORIZAR) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 17/DOP/2022

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 17/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 7.160,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 7.160,04 (Sete mil, cento e sessenta euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 3 - BENEFICIAÇÃO DA EB 2,3 DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2022

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORTEADOS, LDA., no valor de 4.495,80€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 4.495,80 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 2 - BENEFICIAÇÃO DA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORTEADOS, LDA., no valor de 48.126,87€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 48.126,87 (Quarenta e oito mil, cento e vinte e seis euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 21/DOP/2022 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 21/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 8.064,53€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.064,53 (Oito mil e sessenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2022 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 20.688,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 20.688,50 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 16/DOP/2022 --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 16/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 20.937,96€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 20.937,96 (Vinte mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

VIII
RECURSOS OPERACIONAIS

IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
- 3 - EXPROPRIAÇÕES
- 4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X
DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA SR. MARCO ALEXANDRE BATISTA RODRIGUES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO LUGAR RUA LAMEIRO DA PONTE, POVOAÇÃO DE AGRELA E FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 015/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10325/22, datado de 06-06-2022, em nome do Sr. Marco Alexandre Batista Rodrigues, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar Rua Lameiro da Ponte, povoação de Agrela e freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 23/07/2022 -----

- 08:30 - 24:00 h -----

Dia 24/07/2022 -----

- 00:00 - 00:30 h -----

II - Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para

as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----
2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

- i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente

da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - Parecer -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte: -

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola e a cerca de 20 metros na direção sul é área florestal.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 50 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta -----

• Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 - A Comissão de Festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda a Comissão de Festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo: -----

• Requerimento referido na informação supra;-----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.06.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

